



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/2015

PROCESSO Nº 37.529/2015

**OBJETO: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA SERVIÇO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, ABRAGENDO O GERENCIAMENTO, MEDIÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE PARA CADASTRAMENTO DE TODOS OS DADOS LEVANTADOS E QUE PERMITA ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÕES DAS ROTAS, LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO, UPGRADE E TREINAMENTO, para a Secretaria da Educação.**

Empresa: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) → **Licitações – Licitações Geral** → **Pregão Presencial**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Compras e Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **e-mail:** [rodrigoboicenco@bauru.sp.gov.br](mailto:rodrigoboicenco@bauru.sp.gov.br) c/c [compras.edu@bauru.sp.gov.br](mailto:compras.edu@bauru.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a **Divisão de Licitação** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Prefeitura Municipal de Bauru**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO nº 482/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37.529/2015

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 253/2015 - LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 10.123/05.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 15/12/2015 – Horário até às 09h.**

**LOCAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) LICITAÇÃO ID: 612408**

**ABERTURA DA SESSÃO: 15/12/2015 - HORÁRIO: ÀS 09h.**

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 15/12/2015 - HORÁRIO: ÀS 11h.**

PREGOEIRO: RODRIGO GUTIERREZ BOICENCO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Conforme Declaração de Ordenador da Despesa folha 83 dos autos do processo.

**O VALOR ESTIMADO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO**

A Senhora **VERA MARIZA REGINO CASÉRIO**, Secretária Municipal de Educação, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 10.123/05, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR LOTE - Processo nº 37.529/15, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA SERVIÇO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, ABRAGENDO O GERENCIAMENTO, MEDIÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE PARA CADASTRAMENTO DE TODOS OS DADOS LEVANTADOS E QUE PERMITA ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÕES DAS ROTAS, LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO, UPGRADE E TREINAMENTO**, para a Secretaria da Educação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 10.123, de 01 de dezembro 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A realização da presente licitação justifica-se em face da necessidade otimização das rotas do transporte escolar, o que permitirá a redução das distâncias e o tempo de deslocamento, conseqüentemente até a redução de custos com o transporte escolar, o sistema permitirá ainda a medição da quantidade do quilômetro rodado pelos veículos que prestam o serviço de transporte escolar.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

- a) Telefones: (0xx14) 3214-3307 ou 3214-4744
  - b) Secretaria Municipal da Educação – **Divisão de Compras e Licitações**
  - c) Rua Treze de Maio, 16-59, Vl. Noemy, CEP 17.014-450, Bauru/SP.
  - d) Horário de Funcionamento das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00
- **E-mail:** [compras.edu@bauru.sp.gov.br](mailto:compras.edu@bauru.sp.gov.br) / [rodrigoboicenco@bauru.sp.gov.br](mailto:rodrigoboicenco@bauru.sp.gov.br)
  - **Site:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou (Licitações) – Acesso Identificado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases;
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Bauru, denominado(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) Rodrigo Gutierrez Boicenco, pregoeiro(a)-substituto(a) Ana Paula Marques, com o auxílio da Equipe de Apoio composta por Ana Paula Marques, Adriane de Oliveira Brunhari, Luciano Martins dos Santos Junior, e Keila Souto da Silva Costa, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DO PRAZO

- 2.1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA SERVIÇO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, ABRAGENDO O GERENCIAMENTO, MEDIÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE PARA CADASTRAMENTO DE TODOS OS DADOS LEVANTADOS E QUE PERMITA ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÕES DAS ROTAS, LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO, UPGRADE E TREINAMENTO**, conforme as especificações constantes dos **ANEXOS I e II** deste Edital.
- 2.2. O escopo de fornecimento abrange equipamentos embarcados e não embarcados, dispositivos de comunicação, desenvolvimento de softwares, cadastramento, criação da base de dados, contratação de operadoras de comunicação de dados e telefonia, bem como a implantação, treinamento de operadores e manutenção de um sistema automático de Monitoramento da Frota com todos os itens necessários para operação dentro dos padrões, quantidades e especificações estabelecidos nos **Anexos I e II**.
- 2.3. Estarão integralmente cobertos no fornecimento os equipamentos e softwares, a título de locação, as atualizações e aperfeiçoamentos de engenharia necessários ao bom funcionamento do sistema durante toda a vigência do Contrato.
- 2.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite previsto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O sistema de transporte escolar é composto por **92 (noventa e dois) veículos, 04 (quatro) turnos e 19 (dezenove) rotas**, discriminados no Anexo II.
- 3.2. A licitante vencedora será a responsável pela instalação do sistema, que deverá ocorrer após a assinatura do contrato e no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da expedição da ordem de serviço.
- 3.3. É de responsabilidade da licitante vencedora a **disponibilização e pagamento do acesso à Internet e telefonia, bem como a instalação, operação e manutenção do sistema**.
- 3.4. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora, ou de terceiros, com o Município de Bauru.
- 3.5. O sistema deverá englobar a emissão de relatórios impressos, telas, modelagem de arquivos e menus necessários à operação das funções exigidas.
- 3.6. Correrão por conta, exclusiva da licitante vencedora, todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto desta licitação, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda;
- 3.7. A licitante vencedora deverá manter em seu quadro permanente um responsável técnico para a coordenação, manutenção, assessoria e gestão do contrato durante toda a vigência do mesmo, comprometendo-se, no caso de seu afastamento, a promover a sua substituição por outro profissional que possua experiência equivalente ou superior.
  - 3.7.1. O técnico da licitante vencedora deverá atender quaisquer chamadas do Contratante, em até 24 horas, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento da operacionalização do sistema, treinamento dos funcionários e solução dos problemas técnicos;
  - 3.7.2. Todas as despesas de locomoção, estadias, e todos os demais custos necessários para o total adimplemento das obrigações aqui relacionadas, ocorrerão por conta da contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.8. O responsável técnico, efetuará o cadastramento de todos os dados necessários (veículos, rotas, horários, pontos, etc), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da expedição da ordem de serviço, sendo que o sistema, bem como a medição e otimização das rotas deverão estar concluídas em pleno funcionamento neste prazo;

3.9. A licitante vencedora deverá treinar 02 (dois) funcionários do Município de Bauru para operacionalização do sistema no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da data de assinatura do contrato;

## CLÁUSULA QUARTA: DOS ANEXOS DO EDITAL

### 4.1. Seguem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:

- 4.1.1. Especificação do objeto da prestação dos serviços (**Anexo I**);
- 4.1.2. Especificação do sistema de transporte escolar (**Anexo II**);
- 4.1.3. Minuta de Contrato (**Anexo III**);
- 4.1.4. Modelo de carta de apresentação (**Anexo IV**);
- 4.1.5. Formulário modelo de proposta de preços (**Anexo V**);
- 4.1.6. Declaração de inexistência de impedimento de licitar e contratar com a Administração (**Anexo VI**);
- 4.1.7. Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (**Anexo VII**);
- 4.1.8. Termo de Ciência de Notificação (**Anexo VIII**);
- 4.1.9. Modelo de declaração (**Anexo IX**);
- 4.1.10. Declaração de conformidade a ser anexada na proposta escrita (**Anexo X**);
- 4.1.11. Modelo cadastro do responsável que assinará o Contrato (**Anexo XI**).

## CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS.

5.1. Os interessados deverão observar as datas e horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação que preencherem as exigências constantes deste Edital e que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Ter previsto no objeto ou objetivo social, atividade pertinente com o **lote do objeto desta licitação**;
- b) Ter experiência na execução de serviços de medição e otimização de rotas, compatível com o objeto da presente licitação;

6.2. Encontram-se impedidos de participar do presente certame, interessados que:

- 6.2.1. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, em virtude de penalidade recebida de qualquer órgão, entidades ou unidades administrativas dos governos federal, estadual, ou municipal.
- 6.2.2. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior;
- 6.2.3. Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial.
- 6.2.4. Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;
- 6.2.5. Contem com funcionário ou servidor público municipal entre seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnicos ou subcontratados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

6.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## CLÁUSULA OITAVA: DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil, sediadas no País;

8.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), “Acesso Identificado”;

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor (documento de constituição acompanhado de todas as alterações realizadas ou consolidação acompanhada das alterações ocorridas a partir de então) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado;

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Bauru, quaisquer responsabilidades por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## CLÁUSULA NONA: DA PARTICIPAÇÃO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”;

9.2. A Empresa que desejar participar do presente Pregão Eletrônico deverá se cadastrar para o mesmo quando for acessar o Edital no site do Banco do Brasil, onde fica obrigada a informar seus dados. O referido cadastro se deve à necessidade de caso haja alguma alteração, poder contatar as Empresas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. Caberá aos interessados acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

9.4.1. Remeter no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

9.4.2. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DOS LANCES

10.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) a avaliar a aceitabilidade das propostas;

10.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

10.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, a fase inicial de lances terá o **tempo mínimo de 5 (cinco) minutos** para apresentação de lances para cada lote, sendo que os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes durante a disputa;

10.6. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

10.7. Quando a desconexão persistir **por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem postada no **“chat”** pelo pregoeiro, divulgando data e hora para continuidade da sessão;

10.8. A fase inicial de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra (randômico). O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo **que pode ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma as empresas apresentarem novos lances; **salvo em caso de empate previsto no art. 44, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/06;**

10.9. Em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ou seja, quando o segundo classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa será convocada pelo Pregoeiro(a) que poderá apresentar pelo sistema um lance inferior ao da proposta vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.9.1. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.9.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.9.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item (10.9.), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.9.4. **O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.9.5. A nova proposta da empresa ME ou EPP deverá ser apresentada durante a sessão, no próprio sistema, na sala de disputa, no prazo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances e convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão e, no caso de convocação remanescente (subitem 10.9.1.) no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar da convocação oficial da mesma.

10.10. Facultativamente, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

10.11. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) acerca da aceitação do lance de menor valor;

10.12. A(s) **licitante(s) vencedora(s)** deverá(ão) entregar os documentos relativos à habilitação solicitados na **Cláusula Décima Quarta** deste Edital, que deverão ser encaminhados **no prazo de até 04(quatro) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da realização do pregão, juntamente com a Proposta Escrita. O endereço para entrega é o seguinte:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Rua Treze de Maio, 16-59, Vl. Noemy, CEP: 17.014-450, Bauru/SP**

**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/2015**

10.13. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, proposta dentro do prazo acima estabelecido acarretará a incidência das sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente;

10.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

10.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

10.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

11.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

11.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverá a licitante, obrigatoriamente, **constar o PREÇO TOTAL DO LOTE.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROPOSTA ESCRITA.**

12.1. A licitante vencedora deverá enviar ao(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), a(s) Proposta(s), com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, original, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtual. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 90 (noventa) dias;

**b) Especificação do Serviço, em concordância com o Anexo I deste edital;**

c) Preço unitário (valor por veículo e mensal por veículo) e total (valor total anual), em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o lance registrado no sistema eletrônico;

**d)** Declaração de Conformidade (Anexo X);

**e)** Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;

**f)** Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e como gestor do mesmo, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso do contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;

**g)** Razão Social, endereço, CNPJ, inscrição estadual, número de telefone, fax e e-mail, se tiver, número do Processo e do pregão;

**h)** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

12.2. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12.3. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

12.4. Serão rejeitadas as propostas que:

**a)** Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

**b)** Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

**c)** Contiverem, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital;

**d)** Seja manifestamente inexequível ou apresente preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), com base nas pesquisas de preço anexas aos autos;

**e)** Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa.

12.5. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo à simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO JULGAMENTO

13.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos de execução do serviço, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA HABILITAÇÃO

14.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### 14.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei n.º 8.666/93):

**a)** Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.

**b)** Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado das alterações. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06.

**c)** Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## 14.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (C.N.D.) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débito (C.N.D.) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- g) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas.

14.1.2.1 Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua **regularidade fiscal**, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

14.1.2.1.1 Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

14.1.2.1.2 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação;

## 14.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30 da Lei Federal n.º 8.666/93):

- a) **Um Atestado, podendo ser apresentado mais de um Atestado** de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **informando que a licitante realizou fornecimento com características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação**, sendo considerado compatível a quantidade de 50% do objeto, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## 14.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA (art. 31 da Lei n.º 8.666/93):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;

b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b.1) Somente serão habilitadas as licitantes que tiverem índice de solvência (S) igual ou maior a 01 (um), o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Fica isento das exigências contratuais das letras “a” e “b”, a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), referente ao último exercício, acompanhada da declaração do contador ou consulta do site da Receita Federal comprovando que é optante pelo sistema simples.

d) Certidão negativa de falência, concordata e processo de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física;

14.2. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

14.3. Se nas certidões de regularidade constarem apontamentos de débitos fiscais, elas devem vir acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se referam, ou das certidões de inteiro teor (objeto e pé) dos respectivos processos, possibilitando que a análise discricionária da Administração Pública avalie se a irregularidade encontrada compromete a situação econômico-financeira, tornando-se inviável a habilitação da licitante;

**14.4. Substituição de documentos:** Fica isento da apresentação dos documentos relacionadas nos itens 14.1.1 a 14.1.2 e 14.1.4, o licitante que apresentar o **Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. válido**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Bauru**, devendo ser observado o prazo de validade dos **documentos constantes no cadastro** na data do presente pregão, dando conta da obediência das exigências do art. 27, c/c o art 37 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C., na fase de recurso.

## 14.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

14.5.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurado a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo VI);

14.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que não possui sucursal e nem presta serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Bauru, conforme determina o art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº. 5.305 de 28 de novembro de 2.005 se for **o caso; ou seja, empresa não sediada em Bauru e que se enquadra nas hipóteses descritas** (Anexo IX). Caso contrário deverá ser apresentada a Certidão constante da alínea “e” do subitem 14.1.2, emitida pela Prefeitura Municipal de Bauru ou, ainda, caso a empresa não possua sucursal em Bauru, mas esteja prestando serviço de tributação neste Município, porém não possua cadastro municipal por ser o pagamento do tributo devido retido no momento do pagamento, nos termos do art. 1º, §1º, da Instrução Normativa nº 26/2010, deverá informar tal situação na declaração;

14.5.3. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Anexo VII).

**14.5.4. Declaração de isenção ou de não incidência do ICMS, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 14.1.2 do edital;**

**14.6. A comprovação de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante a apresentação de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/07 do DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO-DNRC ou outro documento idôneo;**

14.7. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, a ata será celebrada e executada com a sede que apresentou a documentação;

14.7.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura ata, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica);

14.8. A documentação deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original;

14.9. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, podendo ser confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.



### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ÓRGÃO GERENCIADOR DO CONTRATO**

15.1. O Município de Bauru designa como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento.

15.2. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

15.2.1. Zelar, pelos demais atos da Adjudicatária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

16.1. Executar os serviços objeto da presente licitação de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do Município de Bauru;

16.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;

16.4. Iniciar a prestação dos serviços no prazo definido;

16.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município de Bauru, quando da execução do contrato;

16.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamentos;

16.7. Prover toda a mão de obra necessária aos serviços objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

16.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado.

16.9. Assegurar, durante a execução e prestação dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados;

16.10. Manter a frente dos serviços, técnico qualificado, para representá-la junto à fiscalização;

16.11. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

16.12. Ceder à Administração o uso do conjunto de equipamentos, acessórios e programas de computador, necessários para instalação e funcionamento do Sistema de Medição e Otimização de Rotas;

16.12.1. Contemplar no fornecimento todos os itens adquiridos de terceiros e a compatibilização do conjunto;

16.12.2. Melhorias nos sistemas de processamento; novos programas, relatórios e serviços necessários à segurança e ao bom funcionamento do Sistema serão incorporados sem custo adicional, assim como as alterações nos parâmetros e na lógica de funcionamento, e o desenvolvimento de novos produtos para os usuários do transporte que forem solicitados pela Administração.

16.13. Colocar o sistema em funcionamento num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, bem como manter o cronograma de futuras implantações dentro dos prazos estipulados previamente;

16.14. Dar manutenção mensal do sistema incluindo atualizações e correções adaptativas;

16.15. Realizar levantamento e análise durante o processo de implantação em conjunto com o Município de Bauru para adaptação das rotinas específicas do órgão;

16.16. Realizar treinamentos dos sistemas em local determinado pelo Município para os técnicos ou usuários chaves que serão treinados, e passarão a ser responsáveis, pela distribuição das informações sobre o sistema aos demais colaboradores, podendo a proponente indicar quantos colaboradores desejar nos treinamentos;

16.17. Solucionar dúvidas e dar suporte do sistema após o treinamento de implantação gratuitamente por telefone ou por e-mail;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

16.18. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Edital, incluindo custos de fretes, instalações, treinamentos, manutenção dos softwares, materiais, pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste Edital;

16.19. Acatar, apoiar e dar suporte ao Município de Bauru nas atividades de planejamento da operação dos serviços;

16.20. Utilizar módulo de comunicação homologado pela Anatel;

16.21. Desinstalar os equipamentos nos veículos (quando for o caso), no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do contrato, sem qualquer ônus para o Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BAURU**

17.1. Pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada a nota fiscal;

17.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;

17.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;

17.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

17.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

17.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Secretaria Municipal de Educação, a execução dos serviços, objeto deste edital.

## **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES**

18.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município de Bauru reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quais sejam:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 18.1;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade e mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município, devendo a nota fiscal estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de:

19.1.1. Implantação do sistema de medição e otimização das rotas: em até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da instalação do sistema;

19.1.2. Locação mensal de software: para a 1ª (primeira) mensalidade, em até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da Implantação do sistema de medição e otimização das rotas, para a segunda parcela, em até 30 dias do pagamento da 1ª (primeira) parcela, e assim sucessivamente até o último mês de vigência do contrato;

19.2. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

19.3. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.



19.4. O Contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**

20.1. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria dos Negócios Jurídicos, com os devidos comprovantes, dentre os quais obrigatoriamente nota fiscal da época da apresentação da proposta comercial desta licitação ou, no caso de justificada impossibilidade, da época da prestação do serviço e nota atual posterior ao aumento, ambas do mesmo fornecedor para posterior análise por parte do Município.

20.2. A licitante vencedora não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação pelo Município do pedido de que trata o item anterior, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas em Lei e no Edital ou o cancelamento do Contrato.

20.3. A licitante vencedora não poderá suspender a prestação dos serviços durante o período de análise do pedido, de que trata o item 20.1, devendo praticar os preços até então contratados, sob pena de ser aplicada às sanções previstas em Lei e no Edital ou o cancelamento do Contrato.

20.4. O novo preço fixado poderá ter validade a partir do protocolo da solicitação, desde que devidamente solicitado pela licitante vencedora e autorizado pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, sendo que neste caso, após a assinatura do Termo Aditivo, será devido o pagamento complementar. Caso não aceito, o novo preço terá validade a partir da data da assinatura do Termo Aditivo.

20.5. O novo preço fixado terá sua validade em conformidade com o item acima, devendo ser publicado o resumo no Diário Oficial de Bauru.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA**

21.1. A(s) adjudicatária(s) deverá(o) assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentação, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02.

21.2. Quando a adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

21.3. O município poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 à 80, da Lei nº 8.666/93, estando assegurados, em qualquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

21.4. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional e a Trabalhista que estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

21.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena de a contratação não se realizar.

21.6. O valor proposto poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo;

21.7. A licitante vencedora deverá recolher, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, a garantia para assegurar sua plena execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado da contratação, em uma das modalidades prevista pelo art. 56 da Lei Fed. nº 8.666/93.

21.8. A garantia prestada pela contratada será liberada após a execução do contrato, mediante solicitação por escrito. E se prestada em dinheiro, será corrigida com base no IPCA/IBGE.

21.9. Em caso de prorrogação de contrato, a Contratada deverá prestar a garantia de 5% sobre o valor da prorrogação, na mesma modalidade anteriormente efetuada.

21.10. Se a garantia prestada for desfalcada por conta de multas ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência registrada, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas completar o valor da garantia, sob pena de rescisão contratual caso não cumpra essa previsão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO QUESTIONAMENTO, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

22.1. A proponente poderá solicitar questionamentos complementares por meio de correspondência protocolada na Divisão de Compras e Licitações da Secretaria da Educação aos cuidados do Pregoeiro ou pelo e-mail [compras.edu@bauru.sp.gov.br](mailto:compras.edu@bauru.sp.gov.br).

22.2. As consultas de questionamento poderão ser formuladas com no mínimo 03(três) dias de antecedência antes da data final consignada para a entrega das propostas, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério do Pregoeiro, serão respondidas.

22.3. Caso a proponente não solicite esclarecimentos dentro do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

22.4. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.5. As impugnações e/ou questionamentos deverão ser endereçados a Divisão de Compras e Licitações no endereço e horário indicados no preâmbulo e seu encaminhamento se dará por intermédio do Pregoeiro(a).

22.6. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

22.8. Encerrada a etapa de lances, o licitante deverá consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, o licitante terá 24 (vinte e quatro) horas para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões e deverá juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

22.8.1. Os memoriais deverão ser endereçados a Divisão de Compras e Licitações no endereço e horário indicados no preâmbulo.

22.9. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer no prazo acima consignado importará na preclusão do direito de recurso;

22.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.11. Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

22.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à **Licitante Vencedora** e homologará o procedimento.

22.13. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.14. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

22.15. Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e colocará o processo à disposição da Secretaria Municipal da Educação para homologação.

22.16. **A classificação será feita pelo** menor preço por lote.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. O(A) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- 23.4. O resultado do presente certame, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no Diário Oficial de Bauru e no endereço eletrônico [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br).
- 23.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo (a) Pregoeiro (a).
- 23.6. A participação na presente licitação implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital.
- 23.7. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65§ 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.8. A adjudicação dos itens objeto deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 23.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Bauru.
- 23.10. Eventuais dúvidas suscitadas quanto à interpretação deste Edital serão resolvidas pelo Pregoeiro(a), mediante consulta, a ser formulada por escrito e endereçada à Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Educação, através de correspondência enviada para Rua Treze de Maio, 16-59 – Vila Noemy, CEP 17014-450, Bauru/SP ou através dos telefones (14) 3214-3307 ou 3214-4744.
- 23.11. A licitante vencedora obriga-se a manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.
- 23.12. Na nota fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.
- 23.13. No mesmo prazo fixado no item 21.1, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo VIII), em cumprimento a Resolução nº 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado.
- 23.14. Havendo indício de conluio entre os licitantes, a **Prefeitura Municipal de Bauru** comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.
- 23.15. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) pregoeiro(a) Coordenador(a) porventura julgar necessários.
- 23.16. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a) Coordenador(a), sob pena de desclassificação / inabilitação.
- 23.17. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital.
- 23.18. No caso de alteração em pontos essenciais deste edital e seus anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.
- 23.19. A posição adotada pelo(a) pregoeiro(a) Coordenador(a), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste edital, sujeitando-os indistintamente.
- 23.20. É vedada ao servidor dos órgãos e entidades da administração pública municipal, inclusive fundação instituída e/ou mantidas pelo poder público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente.
- 23.21. A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 23.22. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o objeto do Contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o Contrato da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização do município.

Bauru, 18 de novembro de 2015.

**Vera Mariza Regino Casério**  
Secretária Municipal de Educação



### ANEXO I

#### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 1. OBJETO:

**LOTE 01 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA SERVIÇO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, ABRAGENDO O GERENCIAMENTO, MEDIÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE PARA CADASTRAMENTO DE TODOS OS DADOS LEVANTADOS E QUE PERMITA ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÕES DAS ROTAS, LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO, UPGRADE E TREINAMENTO.**

1.1. O escopo de fornecimento abrange equipamentos embarcados e não-embarcados, dispositivos de comunicação, desenvolvimento de softwares, cadastramento, criação da base de dados, contratação de operadoras de comunicação de dados e telefonia, bem como a implantação, treinamento de operadores e manutenção de um sistema automático de Monitoramento da Frota com todos os itens necessários para operação dentro dos padrões, quantidades e especificações estabelecidos na especificação.

1.2. Estarão integralmente cobertos no fornecimento os equipamentos e softwares, a título de locação, as atualizações e aperfeiçoamentos de engenharia necessários ao bom funcionamento do sistema durante toda a vigência do Contrato.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

##### 2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O sistema de transporte escolar é composto por 92 (noventa e dois) veículos, 04 (quatro) turnos e 19 (dezenove) rotas.

2.2. A licitante vencedora será a responsável pela instalação do sistema, que deverá ocorrer após a assinatura do contrato e no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da expedição da ordem de serviço.

2.3. São de responsabilidade da licitante vencedora a disponibilização e pagamento do acesso à Internet e telefonia, bem como a instalação, operação e manutenção do sistema.

2.4. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora, ou de terceiros, com o Município de Bauru.

2.5. O sistema deverá englobar a emissão de relatórios impressos, telas, modelagem de arquivos e menus necessários à operação das funções exigidas.

2.6. Correrão por conta, exclusiva da licitante vencedora, todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto desta licitação, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda;

2.7. A licitante vencedora deverá manter em seu quadro permanente um responsável técnico para a coordenação, manutenção, assessoria e gestão do contrato durante toda a vigência do mesmo, comprometendo-se, no caso de seu afastamento, a promover a sua substituição por outro profissional que possua experiência equivalente ou superior.

2.7.1. O técnico da licitante vencedora deverá atender quaisquer chamadas da Contratante, em até 24 horas, no local indicado pela Secretaria de Educação para acompanhamento da operacionalização do sistema, treinamento dos funcionários e solução dos problemas técnicos;

2.7.2. Todas as despesas de locomoção, estadias, e todos os demais custos necessários para o total adimplemento das obrigações aqui relacionadas, ocorrerão por conta da contratada.

2.8. O responsável técnico efetuará o cadastramento de todos os dados necessários (veículos, rotas, horários, pontos, etc), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da expedição da ordem de serviço, sendo que o sistema, bem como a medição e otimização das rotas deverão estar concluídas em pleno funcionamento neste prazo;

2.9. A licitante vencedora deverá treinar 02 (dois) funcionários do Município de Bauru para operacionalização do sistema no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da data de assinatura do contrato;

##### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Sistema de Monitoramento deverá receber em tempo real, as informações sobre a posição do ônibus e deverá exibir sob consulta, a posição da cada ônibus em operação, inclusive os reservas, e sua identificação sobre o mapa da cidade ou região, mediante a conexão a um site na Internet e identificação do operador por senhas e níveis de hierarquia.

3.2. O(s) site(s) específico para acesso ao monitoramento deverá estar hospedado em Data Center de responsabilidade da licitante, onde estará hospedado os serviços de processamento e armazenamento de dados do sistema. Os computadores de operação e consulta poderão estar situados em qualquer local onde haja conexão à Internet: Central de Controle Operacional (CCO), garagens, pontos de fiscalização, etc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3. O Sistema deverá permitir o cadastramento e a alteração dinâmica de trajetos, escalas, linhas, pontos, horários e velocidades determinados pelo Poder Público, bem como os limites de tolerância para estes parâmetros. As alterações deverão ser visíveis de imediato e com exatidão aos operadores do monitoramento. As escalas de horários do dia deverão ser programadas com antecedência, mas o sistema deve permitir alterações em tempo real.

3.4. A solução técnica a ser apresentada para o sistema deverá permitir que as linhas tenham mais que dois trajetos (além da ida e volta) e que os carros prestem serviço em mais de uma linha durante a jornada. A proponente deverá fornecer a solução lógica e física para que essas flexibilidades estejam atendidas, inclusive por carros de reserva eventualmente necessários para substituir quaisquer dos carros originalmente programados.

3.5. Os operadores do sistema deverão ser alertados visualmente para a ocorrência de irregularidades nos trajetos e horários e velocidades, focando a atenção do operador sobre o(s) ônibus irregular (es) e permitindo a identificação automática do problema sem necessidade da observação contínua do movimento total da frota. As irregularidades deverão ser confirmadas por meio de gravação prévia do movimento dos carros, reproduzindo a ocorrência na tela a qualquer tempo e quantas vezes forem necessárias, emitindo cópia impressa. Desta forma a atividade de fiscalização poderá ser exercida por um número reduzido de funcionários.

3.6. O sistema deverá ser acessado mediante senha nos computadores e toda intervenção das empresas permissionárias na operação ou cadastramento deverá ser originada a partir de uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação ou a ele deverá ser comunicada previamente.

## **3.7. O SISTEMA DEVE:**

3.7.1. Registrar o momento em que é dada partida no motor do veículo e o momento em que o mesmo é desligado e calcular o tempo decorrido entre esses eventos;

3.7.2. Registrar em software específico acessível via internet:

3.7.2.1. A programação de viagens com controle do local, data e hora da partida, local, data e hora de chegada, motorista, tempo estimado, distância estimada, controle de paradas com local, data, hora, motivo;

3.7.2.2. Relatório de confrontação das viagens programadas com o que foi realizado pelo veículo com partida real com data, hora e local, chegada real com data, hora e local, paradas com data, hora, local, tempo de parada, visualização em mapas, distâncias percorridas por trecho e total;

3.7.2.3. Relatório mostrando os percursos e distâncias realizadas pelos veículos totalizando por dia e pelo período solicitado;

3.7.2.4. Cálculo de distâncias percorridas por veículo, considerando até 04(quatro) períodos diários de percursos com horários de saída e chegada cadastrados individualmente por veículo

3.7.2.5. Relatório mostrando os percursos realizados pelos veículos com detalhamento de paradas e distâncias entre trechos percorridos;

3.7.2.6. Velocidade Média entre dois pontos;

3.7.2.7. Distância real obtida pela leitura do sensor de odômetro por trecho de viagem;

3.7.2.8. Tempo gasto por trecho e total;

3.7.2.9. Controle de Excesso de Velocidade;

3.7.3. Localização e rastreamento geográfico do veículo através de sua latitude e longitude;

3.7.4. Armazenamento de eventos no equipamento embarcado pelo prazo de até 08 dias;

3.7.5. Envio automático dos eventos e mensagens armazenadas via GPRS quando o veículo estiver em local coberto por este serviço. Quando não houver cobertura, o equipamento deverá armazenar as informações de posicionamento no mínimo 08 dias.

3.7.6. Sistema de coleta dos eventos através de conexão serial disponibilizada no equipamento usando coletores de dados que serão utilizados em área sem cobertura de sinal GRPS;

3.7.7. Software de Envio de eventos através de conectividade internet via TCP/IP para o servidor do sistema no Data Center;

3.7.8. O sistema deverá enviar através de e-mail para o departamento responsável, eventos ocorridos com os veículos, como excesso de velocidade, saída de rota, ultrapassagem de limite de quilometragem permitida, freada brusca ou qualquer outro evento personalizado solicitado pelo departamento responsável;

3.7.9. O sistema deverá contemplar um módulo garagem que garanta o despacho dos veículos nas suas respectivas rotas, com identificação do motorista e quais alunos serão transportados naquela rota.

3.7.10. O sistema deverá enviar um alerta à empresa responsável em despachar os veículos informando que um novo aluno, escola ou ponto de parada foi acrescentado ou removido através de e-mail, com sua respectiva atualização na rota e aumento ou diminuição na quilometragem limite dessa rota.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.7.11. Deverá contar um cadastro, controle de todos os alunos com todos os dados, associados a sua escola, rota e ponto de parada que o mesmo irá ser coletado.

3.7.12. Permitir o cadastramento de maneira interativa de locais controlados pelo LICITANTE diretamente no site;

3.7.13. Criação de um banco de dados de localidades de propriedade exclusiva do LICITANTE;

3.7.14. Permitir a localização através da internet de veículos mais próximos de um ponto escolhido pelo LICITANTE;

3.7.15. Localização deverá ser plotada em mapa na internet que mostre País/Estado/Municípios, com identificação das ruas e visão satelital e também de forma textual para impressão em relatórios;

3.7.16. Permitir o acompanhamento da localização do veículo e demais funcionalidades em tempo real, através da internet;

3.7.17. Controle de tempo gasto a cada parada e com alertas de excesso de tempo especificado (parametrizável);

3.7.18. Controle da jornada de utilização do veículo no dia, constando data e hora do início e fim da jornada, local, horário da parada para almoço;

3.7.19. Registro da rota executada pelo veículo em mapa e em relatório com velocidade, velocidade média, distância entre pontos, tempo de deslocamento;

### **3.8. COMPONENTES DO SISTEMA DE MONITORAÇÃO:**

#### **3.8.1. TERMINAL EMBARCADO DEVERÁ CONTER:**

3.8.1.1. **Receptor de geoposicionamento GPS** para a localização do ônibus, bem como medições de tempo e velocidade, capaz de receber até 20 satélites simultâneos e efetuar medições a cada 10 segundos;

3.8.1.2. **Transceptor de dados GSM/GPRS** via rede de telefonia celular para conexão em tempo real com a central de controle. Deverá aceitar no mínimo 01 chip SIM para conexão a qualquer operadora de telefonia celular no Brasil por veículo. Os dados de posicionamento deverão ser enviados a cada segundo.

3.8.1.3. O Terminal Embarcado deverá ser instalado pela licitante vencedora em local não acessível ao motorista. Deverá ser alimentado eletricamente e deverá ter "back-up" de dados/configurações não-voláteis na ocorrência de falhas de alimentação. Deverá também apresentar características mecânicas e elétricas resistentes, adequadas à operação embarcada, sendo as antenas de comunicação e GPS instaladas diretamente no gabinete ou em seu interior.

3.8.1.4. Sistema de Monitoramento deve possuir as seguintes características mínimas:

3.8.1.5. Verificação sistemática em ciclos de tempos programados pelo LICITANTE;

3.8.1.6. Programação dos eventos a serem monitorados pelo LICITANTE;

3.8.1.7. Alerta sonoro e visual na tela quando ocorrer um evento;

3.8.1.8. Gravação de log das ocorrências;

3.8.1.9. Envio de email quando ocorrer um evento;

3.8.1.10. Identificação de dia e horário em que houve excesso de velocidade, bem como o local;

3.8.1.11. Envio da localização do veículo imediatamente quando solicitado.

### **3.9. DATA CENTER:**

3.9.1. Serviço de provimento constante do presente objeto licitado e que constará de computadores servidores dedicados ao sistema, com atendimento técnico 24 horas, instalados sob responsabilidade próprio licitante que abrigarão o banco de dados, programas executivos, coletas de dados, programas de atendimento aos operadores e o roteamento e controle das conexões. Será permitido o acesso às rotinas por pessoal cadastrado autorizado por perfil de operação.

3.9.2. Para máxima segurança dos dados, deverá haver espelhamento de disco rígido, backup de energia para 48 horas, proteção contra descargas elétricas e conexões corporativas de alta velocidade com a Internet, duplicadas e dimensionadas para o atendimento ininterrupto do sistema nos períodos de maior movimento.

3.9.3. O dimensionamento e fornecimento do Data Center é de responsabilidade da licitante vencedora, que deverá garantir a configuração necessária para suportar o aplicativo descrito neste Termo de Referência e suportar o número de usuários simultâneos que acessará o sistema.

### **3.10. CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL:**

3.10.1. Localizado no Órgão Gestor do Município, a CCO, além de visualizar as informações e possuir os comandos para operação do sistema, deverá gerar relatórios gerenciais para auxílio à tomada de decisão e no formato impresso. Todo o acesso operacional ao sistema será via Internet, sendo apenas por conveniência a localização dos terminais principais na CCO. Os computadores do CCO deverão ser quantificados para a fiscalização de toda a frota. O acesso à Internet deverá ser através de conexões corporativas de alta velocidade, dimensionadas para o número de atendentes especificados na proposta. O sistema deverá permitir que unidades do Município interligadas por rádio, speedy ou outra forma de acesso ADSL tenham uma velocidade satisfatória que não acarrete em lentidão no sistema ou atrasos na realização dos serviços, considerando um link mínimo de 1 MB para links contratado de terceiros ou dentro da rede interna da Prefeitura Municipal de Bauru independente da velocidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.10.2. Monitoramento e controle da oferta: o sistema deverá ter disponível continuamente as informações de programação das linhas, pontos, itinerários, horários de partida da frota operacional e reserva, para possibilitar a atuação, monitoramento e a avaliação de desempenho em tempo real, permitindo ao operador da central tomar as decisões para intervenção visando corrigir eventuais desvios e implementar as determinações gerenciais do transporte.

3.10.3. O sistema deverá permitir a identificação e registro automática de desvios de trajeto e horários, bem como furos de partidas e excesso de velocidade. Deverá acionar em tempo real a localização no mapa para análise e as informações detalhadas do ônibus e das condições do desvio. A solução técnica para o sistema de monitoramento apresentada deverá detalhar o processo de análise de desvios de regularidade das linhas, ou seja, o não cumprimento dos itinerários e quadro de horários.

3.10.4. Todo o movimento da frota deverá ser armazenado na base de dados do sistema pelo período mínimo de 1 ano. A qualquer momento os operadores poderão reproduzir a movimentação anterior de qualquer ônibus sobre o mapa, podendo imprimir a imagem acompanhada das informações de data/hora da ocorrência, com a finalidade de documentar as irregularidades.

3.10.5. Posicionamento contínuo dos ônibus em seus itinerários e na(s) garagem(ns).

## **3.11. CADASTROS:**

### 3.11.1. Operadores:

3.11.1.1. Os operadores do sistema, deverão ser classificados por níveis de acesso, devendo receber senhas de identificação e ter acesso somente às funções necessárias ao seu posto. Serão cadastrados pelo Administrador do sistema, que será o único operador a ter acesso a todas as funções.

### 3.11.2. Pontos notáveis:

3.11.2.1. Todos os pontos de parada, bem como terminais de embarque/desembarque e garagens deverão ser mapeados e cadastrados no sistema e deverão permitir a visualização da sua localização nos computadores cadastrados. Os pontos deverão ser de dois tipos: os de controle, que estão associados aos horários de chegada/partida e os comuns, que apenas devem ter a obrigatoriedade de passagem, funcionando como “cerca eletrônica”.

### 3.11.3. Linhas ou Ordens de Serviço:

3.11.3.1. Todas as linhas devem ser cadastradas no sistema para permitir a contabilização de resultados de demanda, oferta e desempenho. Essas informações são necessárias para o cálculo do fator de cumprimento das Ordens de Serviço.

3.11.3.2. O cadastramento de linhas deverá ter um editor gráfico para a inserção no mapa dos trajetos e pontos notáveis.

3.11.3.3. A permissão de uso do sistema e seus operadores, os carros, as linhas e todos os itens envolvidos serão relacionados ao cadastro. Também estarão tabelados todos os itens de informação auxiliares: tipos de veículos, tipos de itinerários, grupos de horários, etc.

### 3.11.4. Itinerários:

3.11.4.1. Sob o conceito lógico de Linha ou Ordem de Serviço devem existir especificações físicas de itinerários cadastrados, que diferem quanto ao número e a seqüência dos pontos de parada atendidos. Cada linha deverá ter pelo menos dois itinerários que são os de ida e o de volta podendo haver outros, buscando atendimento específico em certas localidades e em alguns horários especiais. O sistema deverá permitir que todos os dados sobre a duração de percurso e distâncias percorridas sejam registrados e consultados pelos operadores envolvidos.

### 3.11.5. Escalas de Horários:

3.11.5.1. O sistema de monitoramento deverá disponibilizar a programação dos quadros de horários e itinerários, por carro, “on-line”.

### 3.11.6. Operações automáticas:

3.11.6.1. Baseado no cadastro de escalas e itinerários, no posicionamento real dos ônibus e no mapa da cidade o Sistema de Monitoramento deverá detectar automaticamente os desvios de trajeto e de horários, acionando os alarmes programados para os operadores do sistema. As margens de tolerância desse sistema serão fornecidas pela Administração na implantação do sistema de monitoramento.

## **3.12. Sistema de Comunicações / Transmissão de Dados:**

3.12.1. O sistema de comunicações deverá permitir a troca de dados entre todos os componentes do Sistema de Monitoramento de Frota e de Informações aos Operadores e Passageiros.

3.12.2. A comunicação entre a CCO e o Data Center deverá permitir a transmissão via Internet de dados em tempo real e de arquivos de dados operacionais, devendo utilizar os meios necessários para transmissão de dados em alta velocidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.12.3. A comunicação entre os ônibus e o Data Center deverá permitir a transmissão de dados entre os equipamentos a bordo dos ônibus e os computadores centrais. Os dados coletados durante cada viagem serão periódica e automaticamente enviados ao Datacenter.

3.12.4. A contratação e o pagamento das operadoras de telefonia móvel e provedores de Internet para a comunicação de dados entre os ônibus e o Datacenter serão de responsabilidade da Licitante, bem como as transferências de dados locais no Datacenter. Os custos de telefonia fixa e as conexões de Internet na CCO serão de responsabilidade da Administração.

### 3.13. Instalação, manutenção e atualizações:

3.13.1. Manutenção total e permanente dos equipamentos e softwares, com a substituição e reposição das peças e partes necessárias. O atendimento deverá ser feito em até 4 horas pelo técnico, em quaisquer dos serviços contratados, inclusive aos finais de semana se necessário;

3.13.2. Fornecer toda a mão de obra técnica para a instalação, inclusive do equipamento nos ônibus que realizam o transporte escolar, suporte e treinamento;

3.13.3. Fornecer serviços de análise de sistemas, programação e engenharia para atualizações e modificações do software e hardware sempre que necessário;

3.13.4. Disponibilização de um técnico da licitante vencedora 08(oito) horas diárias durante a implantação e treinamento, no local indicado pela Secretaria de Educação para acompanhamento da operacionalização do sistema, treinamento dos funcionários e solução dos problemas técnicos;

3.13.5. Deverá assegurar que a instalação dos equipamentos não interfira no funcionamento dos veículos, sob nenhuma hipótese, e que não haja dano, inclusive, à eventual garantia do veículo.

### 3.14. Cronograma para a implantação:

3.14.1. O prazo para o fornecimento de Sistema de Monitoramento da Frota será contado a partir da data de assinatura do Contrato e da emissão das ordens de serviço, conforme cronograma constante no edital e contrato.

3.14.2. Os equipamentos e as quantidades a serem fornecidos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Terminal de monitoramento veicular (incluso os cabos, antenas, firmware e instalação)	92
Data Center	01

**OBS: Os computadores da CCO serão de responsabilidade do Município de Bauru, exceto o Data Center.**

### 3.15. GERENCIAMENTO DAS ROTAS:

3.15.1. Deverá ser realizado o levantamento das rotas para detectar os melhores trajetos a serem seguido pelos veículos de transporte escolar considerando:

3.15.1.1 - Distâncias,

3.15.1.2. - Pontos de embarque e desembarque de alunos;

3.15.1.3. - Tempo de deslocamento,

3.15.1.4. - Quantidades de alunos por região,

3.15.1.5. - Cruzamento de rotas.

### 3.16. SOFTWARE DE ROTEIRIZAÇÃO:

3.16.1. O sistema deverá permitir:

3.16.2. Cadastramento de pontos de embarque e desembarque, com descrição do local, endereço e horários de embarque e desembarque;

3.16.3. Confrontar as informações referentes à quilometragem, tempo e paradas com o efetivo percurso realizado pelo veículo.

### 3.17. SISTEMA DE ALOCAÇÃO DE PONTOS DE PARADAS:

3.17.1. O software informa automaticamente os pontos de paradas de veículos mais próximos à residência do aluno, possibilitando que se faça a escolha do ponto que melhor se aplica ao aluno, considerando as distâncias entre sua residência e o local de parada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

#### 1. Tabela com as Linhas

1.1. Quilometragem segundo verificações técnicas realizadas pela empresa terceirizada que controla a quilometragem através de aparelhos instalados nos veículos é de aproximadamente 11.141 Km/dia, (Rota 01 a 19), medição conforme execução do atual contrato de acordo com o calendário escolar oficial.

ROTA	LINHA	ESCOLA ATENDIDA	KM DIARIO
1	PARQUE DAS NAÇÕES / IPÊ	E.E. Ernesto Monte E.E. Luiz Braga E.E. Christino Cabral E.E. Profº Durval G. de Azevedo	417
2	AIMORÉS	E.E. Francisco A. Brizola E.E. Profº João S. Neto E.E. Walter Barreto E.E. Luiz Zuiani	853
3	POUSADA I e II	E.E. Dr. Carlos Chagas E.E. Carolina Lopes E.E. Profº Eduardo V. Filho E.E. Joaquim R. Madureira EMEF Cônego Aníbal Difrância	771
4	ESPECIAL	APIECE E.E. Ada Cariani E.E. Ir. Arminda Sbrissia E.E. Marta Aparecida H Barbosa E.E. Mercedes Paez Bueno E.E. Profº. Francisco Antunes E.E. Profº Luiz Braga E.E. Profº Antonio Serralvo E.E. Profº Joaquim de Michelli Lar Escola Santa Luzia CEJA II CEJA III E.E. Prof. Henrique Bertolucci NIRH E.E. Prof. Ernesto Monte E.E. Luiz Zuiani	1345
5	CEDAU	Cedau	202
6	APAE	APAE (Diversos bairros)	1375
7	QUINTA DA BELA OLINDA / JD IVONE / MARY DOTA	E.E. Padre Antonio Jorge Lima E.E. Ada Cariani E.E. Sueli Aparecida Sé Rosa EMEF Thereza Tarzia	189
8	FORTUNATO	E.E. Prof. Morais Pacheco E.E. Luiz Castanho de Almeida E.E. Iracema C Amarante	209
9	CENTRO	E.E. Joaquim Madureira	45
10	VAL DE PALMAS	E.E. Martha Aparecida A. Barbosa E.E. Guia Lopes E.E. Irmã Arminda Sbrissia E.E. Luiz Carlos Gomes E.E. Major Fraga	1244
11	RIO VERDE	Creche Nossa Criança E.E. Dr. Carlos Chagas E.E. Major Fraga E.E. Profa Carolina Lopes	535
12	KIRILANDIA / JD NICEIA	E.E. Profº Luiz Braga E.E. Profº Christino Cabral E.E. Ernesto Monte	259



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

		E.E. Silvério São João	
13	FAZENDA SÃO JOSÉ	E.E. Pro <sup>o</sup> Antonio Serralvo E.E. Prof <sup>o</sup> Durval G. de Azevedo	412
14	ÁGUAS VIRTUOSAS	E.E. Ernesto Monte E.E. Prof. Luiz Braga APAE E.E. Prof. Christino Cabral E.E. Silvério São João	197
15	TIBIRIÇÁ	Creche Nossa Criança E.E. Major Fraga APAE	598
16	EMEFS	EMEF José Francisco Júnior; EMEF Claudete da Silva Vecchi; EMEF Santa Maria; EMEF Waldomiro Fantini; EMEF Alzira Cardoso; EMEF Nacilda de Campos; EMEF Thereza Tarzia; EMEF Lydia A. Nava Cury; EMEF Dirce Boemer G. de Azevedo	1060
17	PERÍODO INTEGRAL	E.E. Prof. Jose Apdo G de Azevedo E.E. Prof. Eduardo Velho Filho (Diversos bairros)	1000
18	SALA DE RECURSO	E.E. Guia Lopes E.E. Henrique Bertolucci E.E. Ernesto Monte E.E. Jose Viranda E.E. Luiz Braga E.E. Luiz Zuiani E.E. Mercedes Paz Bueno E.E. Francisco Antunes	400
19	RESIDENCIAL SANTANA	E.E. João Maringoni	30
<b>TOTAL DE KM POR DIA (EM MÉDIA)</b>			<b>11.141</b>

1.2. Para fins de cômputo da quilometragem total percorrida foi considerado como ponto de início e término da prestação dos serviços à garagem da empresa que da contratada atual está localizada no Jardim Guadaluja.

1.3. O sistema deverá ser dividido em 04 turnos.

1.4. Horários de entrada e saída dos alunos das escolas, conforme planilha abaixo:

## ESCOLAS ESTADUAIS

ESCOLA	MANHA	TARDE	NOITE
ADA CARIANI AVALONE PROFA EE	07:10 AS 12:30	13:00 AS 18:20	
ANA ROSA ZUCKER D ANNUNZIATA PROFA EE	07:10 AS 11:40	12:40 AS 17:10	
ANTONIO FERREIRA DE MENEZES VER. EE	07:00 AS 12:20	13:00 AS 18:20	
ANTONIO GUEDES DE AZEVEDO PROF. EE	07:00 AS 12:20	13:00 AS 18:20	
ANTONIO JORGE LIMA PADRE EE	07:00 AS 12:20	13:00 AS 18:20	19:00 AS 22:55
ANTONIO SERRALVO SOBRINHO PROF EE	07:00 AS 11:30	12:30 AS 17:00	
ANTONIO XAVIER MENDONCA PROF EE	07:30 AS 12:00	13:00 AS 17:30	
ARMINDA SBRISSIA IRMA EE	07:00 AS 12:20	13:00 AS 18:20	19:00 AS 23:00
AYRTON BUSCH PROF EE	07:00 AS 12:20	13:00 AS 18:20	19:00 AS 23:00
AZARIAS LEITE EE	07:00 AS 12:20	12:40 AS 18:00	
CARLOS CHAGAS DR EE	07:00 AS 12:20	13:00 AS 18:20	19:00 AS 23:00
CAROLINA LOPES DE ALMEIDA PROFA EE	07:00 AS 12:20	13:00 AS 18:20	19:00 AS 23:00
CHRISTINO CABRAL PROF EE	07:00 AS 12:20	12:45 AS 18:05	19:00 AS 23:00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DURVAL GUEDES DE AZEVEDO PROF EE	07:00 AS 12:20	12:30 AS 17:50	
EDISON BASTOS GASPARINI PREF EE	07:00 AS 12:20	12:30 AS 17:50	19:00 AS 23:00
EDUARDO VELHO FILHO PROF EE	07:30 AS 16:30		
ERNESTO MONTE EE	07:00 AS 12:20	13:00 AS 18:20	19:00 AS 23:00
FRANCISCO ALVES BRIZOLA PROF EE	07:00 AS 12:20	13:00 AS 18:20	
FRANCISCO ANTUNES PROF EE	07:00 AS 12:20	12:50 AS 18:10	
GUIA LOPES EE	07:00 AS 12:20	13:00 AS 18:20	19:00 AS 23:00
HENRIQUE BERTOLUCCI PROF EE	07:00 AS 11:30	12:20 AS 17:00	
HENRIQUE ROCHA ANDRADE PROF EE	07:00 AS 12:20	13:00 AS 18:20	19:00 AS 23:00
IRACEMA DE CASTRO AMARANTE PROFA EE	07:00 AS 12:20	12:30 AS 17:00	
JOAO MARINGONI EE	07:00 AS 12:20	13:00 AS 18:20	19:00 AS 23:00
JOAO PEDRO FERNANDES EE	07:10 AS 12:10	13:00 AS 18:00	
JOÃO SIMÕES NETTO-EE	07:00 AS 11:30	12:20 AS 17:00	
JOAQUIM DE MICIELI PROF EE	07:00 AS 11:30	12:40 AS 17:10	
JOAQUIM RODRIGUES MADUREIRA EE	07:00 AS 12:20	13:00 AS 18:20	
JOSE AP. GUEDES DE AZEVEDO PROF EE	07:00 AS 16:30		
JOSE RANIERI PROF EE	07:10 AS 11:40	12:20 AS 17:00	
JOSE VIRANDA PROF EE	07:00 AS 12:20	12:40 AS 17:40	
LUIZ BRAGA EE PROF. EE	07:00 AS 11:30	12:30 AS 17:00	
LUIZ CARLOS GOMES EE	07:00 AS 11:30	12:30 AS 17:00	
LUIZ CASTANHO DE ALMEIDA PROF EE	07:00 AS 12:20	12:40 AS 18:00	
LUIZ ZUIANI DR EE	07:00 AS 12:20	13:00 AS 18:20	19:00 AS 23:00
MAJOR FRAGA EE	19:00 AS 23:00	12:50 AS 18:10	19:00 AS 22:45
MARTA AP.HJERTQUIST BARBOSA PROFA EE	19:00 AS 23:00	12:50 AS 18:10	
MERCEDES PAZ BUENO PROFA EE	07:00 AS 12:15	13:00 AS 18:15	
MORAIS PACHECO PROF EE	07:00 AS 12:20	13:00 AS 18:20	
SEBASTIANA VALDIRIA PEREIRA DA SILVA EE	07:00 AS 12:00	12:30 AS 17:30	
MARIA AP.M. OKAZAKI PROFª EE	07:00 AS 12:20	13:00 AS 18:20	19:00 AS 23:00
PLINIO FERRAZ EE	07:00 AS 12:20	12:45 AS 18:05	
RAYMI OLIVEIRA BAPTISTA PEREIRA PROFª EE	07:00 AS 12:20	12:40 AS 18:00	
SALVADOR FILARDI EE	07:30 AS 11:15	12:45 AS 17:10	
SILVERIO SAO JOAO PROF EE	07:30 AS 12:00	12:30 AS 17:00	
STELA MACHADO EE	07:00 AS 12:20	13:00 AS 18:20	19:00 AS 23:00
SUELI APARECIDA SÉ ROSA PROFª EE	07:15 AS 12:35	13:00 AS 18:20	19:00 AS 23:00
TANCREDO NEVES PRESIDENTE CEES			19:00 AS 23:00
TORQUATO MINHOTO EE	07:30 AS 12:00	12:30 AS 17:00	
VERA CAMPAGNANI PROFA EE	07:00 AS 12:20	12:40 AS 18:00	19:00 AS 23:00
WALTER BAREETTO MELCHERT PROF EE	07:00 AS 12:20	12:40 AS 17:40	19:00 AS 23:00

## HORÁRIO INDIVIDUALIZADO DOS ALUNOS DAS SALAS DE RECURSOS

ALUNO Nº	PONTO INICIAL	PONTO FINAL	HORARIO	DIAS DA SEMANA
1	VILA CAMARGO	EE ERNESTO MONTE	07:15	TERÇA FEIRA
	EE ERNESTO MONTE	VILA CAMARGO	10:15	TERÇA FEIRA
	VILA CAMARGO	EE ERNESTO MONTE	07:15	QUINTA FEIRA
	EE ERNESTO MONTE	VILA CAMARGO	10:15	QUINTA FEIRA
2	PARQUE REAL	EE LUIZ ZUIANI	07:00	SEGUNDA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	PARQUE REAL	08:40	SEGUNDA FEIRA
	PARQUE REAL	EE LUIZ ZUIANI	07:00	QUARTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	PARQUE REAL	08:40	QUARTA FEIRA
3	VILA POPULAR	EE LUIZ ZUIANI	07:00	TERÇA FEIRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	EE LUIZ ZUIANI	VILA POPULAR	08:40	TERÇA FEIRA
	VILA POPULAR	EE LUIZ ZUIANI	07:00	QUINTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	VILA POPULAR	08:40	QUINTA FEIRA
4	JARDIM NICEIA	EE LUIZ ZUIANI	07:00	SEGUNDA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	JARDIM NICEIA	08:40	SEGUNDA FEIRA
	JARDIM NICEIA	EE LUIZ ZUIANI	07:00	QUARTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	JARDIM NICEIA	08:40	QUARTA FEIRA
5	PARQUE JARAGUÁ	EE LUIZ ZUIANI	07:00	TERÇA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	PARQUE JARAGUÁ	08:40	TERÇA FEIRA
	PARQUE JARAGUÁ	EE LUIZ ZUIANI	07:00	QUINTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	PARQUE JARAGUÁ	08:40	QUINTA FEIRA
6	VILA CORDEIRO	EE LUIZ ZUIANI	07:00	SEXTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	VILA CORDEIRO	08:40	SEXTA FEIRA
7	VL SÃO JOÃO BOA VISTA	EE LUIZ ZUIANI	09:00	SEGUNDA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	VL SÃO JOÃO BOA VISTA	10:40	SEGUNDA FEIRA
	VL SÃO JOÃO BOA VISTA	EE LUIZ ZUIANI	09:00	QUARTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	VL SÃO JOÃO BOA VISTA	10:40	QUARTA FEIRA
8	VILA ENGLER	EE LUIZ ZUIANI	07:00	SEGUNDA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	VILA ENGLER	08:40	SEGUNDA FEIRA
	VILA ENGLER	EE LUIZ ZUIANI	07:00	QUARTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	VILA ENGLER	08:40	QUARTA FEIRA
9	EE MERCEDES P BUENO	MARY DOTA	09:00	SEXTA FEIRA
	MARY DOTA	EE MERCEDES P BUENO	10:40	SEXTA FEIRA
10	VILA BECHELI	EE LUIZ ZUIANI	07:00	SEGUNDA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	VILA BECHELI	08:40	SEGUNDA FEIRA
	VILA BECHELI	EE LUIZ ZUIANI	07:00	TERÇA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	VILA BECHELI	08:40	TERÇA FEIRA
	VILA BECHELI	EE LUIZ ZUIANI	07:00	QUINTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	VILA BECHELI	08:40	QUINTA FEIRA
11	PARQUE DAS NAÇÕES	EE LUIZ ZUIANI	09:00	SEGUNDA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	PARQUE DAS NAÇÕES	10:40	SEGUNDA FEIRA
	PARQUE DAS NAÇÕES	EE LUIZ ZUIANI	09:00	QUARTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	PARQUE DAS NAÇÕES	10:40	QUARTA FEIRA
12	VILA SEABRA	EE LUIZ ZUIANI	09:00	SEGUNDA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	VILA SEABRA	10:40	SEGUNDA FEIRA
	VILA SEABRA	EE LUIZ ZUIANI	09:00	QUARTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	VILA SEABRA	10:40	QUARTA FEIRA
13	JARDIM REDENTOR	EE LUIZ ZUIANI	10:40	SEXTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	JARDIM REDENTOR	12:20	SEXTA FEIRA
14	CJ HAB A. L. VIANA	EE LUIZ ZUIANI	09:00	SEGUNDA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	CJ HAB A. L. VIANA	10:40	SEGUNDA FEIRA
	CJ HAB A. L. VIANA	EE LUIZ ZUIANI	09:00	SEXTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	CJ HAB A. L. VIANA	10:40	SEXTA FEIRA
15	FERRADURA MIRIM	EE LUIZ ZUIANI	09:00	SEGUNDA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	FERRADURA MIRIM	10:40	SEGUNDA FEIRA
	FERRADURA MIRIM	EE LUIZ ZUIANI	09:00	SEXTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	FERRADURA MIRIM	10:40	SEXTA FEIRA
16	PARQUE PAULISTA	EE LUIZ ZUIANI	09:00	SEGUNDA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	PARQUE PAULISTA	10:40	SEGUNDA FEIRA
	PARQUE PAULISTA	EE LUIZ ZUIANI	09:00	SEXTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	PARQUE PAULISTA	10:40	SEXTA FEIRA
17	PARQUE PAULISTA	EE LUIZ ZUIANI	07:00	SEGUNDA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	PARQUE PAULISTA	08:40	SEGUNDA FEIRA
	PARQUE PAULISTA	EE LUIZ ZUIANI	07:00	SEXTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	PARQUE PAULISTA	08:40	SEXTA FEIRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

18	JARDIM DA LILI	EE LUIZ ZUIANI	07:00	SEGUNDA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	JARDIM DA LILI	08:40	SEGUNDA FEIRA
	JARDIM DA LILI	EE LUIZ ZUIANI	07:00	SEXTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	JARDIM DA LILI	08:40	SEXTA FEIRA
19	CJ HAB A. L. VIANA	EE LUIZ ZUIANI	07:00	SEGUNDA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	CJ HAB A. L. VIANA	08:40	SEGUNDA FEIRA
	CJ HAB A. L. VIANA	EE LUIZ ZUIANI	07:00	SEXTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	CJ HAB A. L. VIANA	08:40	SEXTA FEIRA
20	JARDIM DA LILI	EE LUIZ ZUIANI	07:00	SEGUNDA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	JARDIM DA LILI	08:40	SEGUNDA FEIRA
	JARDIM LILI	EE LUIZ ZUIANI	07:00	SEXTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	JARDIM LILI	08:40	SEXTA FEIRA
21	PARQUE BAURU	EE LUIZ ZUIANI	07:00	SEGUNDA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	PARQUE BAURU	08:40	SEGUNDA FEIRA
	PARQUE BAURU	EE LUIZ ZUIANI	07:00	SEXTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	PARQUE BAURU	08:40	SEXTA FEIRA
22	VILA SEABRA	EE FRANCISCO ANTUNES	09:00	SEGUNDA FEIRA
	EE FRANCISCO ANTUNES	VILA SEABRA	10:40	SEGUNDA FEIRA
	VILA SEABRA	EE FRANCISCO ANTUNES	09:00	QUARTA FEIRA
	EE FRANCISCO ANTUNES	VILA SEABRA	10:40	QUARTA FEIRA
23	JARDIM CELINA	EE JOSÉ VIRANDA	10:20	TERÇA FEIRA
	EE JOSÉ VIRANDA	JARDIM CELINA	12:00	TERÇA FEIRA
	JARDIM CELINA	EE JOSÉ VIRANDA	10:20	QUINTA FEIRA
	EE JOSÉ VIRANDA	JARDIM CELINA	12:00	QUINTA FEIRA
24	VILA SOUTO	EE JOSÉ VIRANDA	08:40	QUARTA FEIRA
	EE JOSÉ VIRANDA	VILA SOUTO	10:20	QUARTA FEIRA
	VILA SOUTO	EE JOSÉ VIRANDA	08:40	QUINTA FEIRA
	EE JOSÉ VIRANDA	VILA SOUTO	10:20	QUINTA FEIRA
	VILA SOUTO	EE JOSÉ VIRANDA	08:40	SEXTA FEIRA
	EE JOSÉ VIRANDA	VILA SOUTO	10:20	SEXTA FEIRA
25	LEÃO XIII	EE GUIA LOPES	09:00	TERÇA FEIRA
	EE GUIA LOPES	LEÃO XIII	11:00	TERÇA FEIRA
	LEÃO XIII	EE GUIA LOPES	09:00	QUINTA FEIRA
	EE GUIA LOPES	LEÃO XIII	11:00	QUINTA FEIRA
26	PARQUE DAS NAÇÕES	EE LUIZ BRAGA	07:00	QUARTA FEIRA
	EE LUIZ BRAGA	PARQUE DAS NAÇÕES	08:40	QUARTA FEIRA
	PARQUE DAS NAÇÕES	EE LUIZ BRAGA	07:00	SEXTA FEIRA
	EE LUIZ BRAGA	PARQUE DAS NAÇÕES	08:40	SEXTA FEIRA
27	JARDIM REDENTOR	EE ERNESTO MONTE	13:00	SEGUNDA FEIRA
	EE ERNESTO MONTE	JARDIM REDENTOR	15:30	SEGUNDA FEIRA
	JARDIM REDENTOR	EE ERNESTO MONTE	13:00	QUARTA FEIRA
	EE ERNESTO MONTE	JARDIM REDENTOR	15:30	QUARTA FEIRA
28	N.H. NOVE DE JULHO	EE ERNESTO MONTE	13:00	SEGUNDA FEIRA
	EE ERNESTO MONTE	N.H. NOVE DE JULHO	16:30	SEGUNDA FEIRA
	VILA NOVE DE JULHO	EE ERNESTO MONTE	13:00	QUINTA FEIRA
	EE ERNESTO MONTE	VILA NOVE DE JULHO	16:30	QUINTA FEIRA
29	PARQUE JARAGUÁ	EE ERNESTO MONTE	13:00	TERÇA FEIRA
	EE ERNESTO MONTE	PARQUE JARAGUÁ	16:30	TERÇA FEIRA
	EE ERNESTO MONTE	PARQUE JARAGUÁ	16:30	QUINTA FEIRA
	PARQUE JARAGUÁ	EE ERNESTO MONTE	13:00	QUINTA FEIRA
30	VILA INDUSTRIAL	EE LUIZ ZUIANI	13:00	TERÇA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	VILA INDUSTRIAL	14:40	TERÇA FEIRA
	VILA INDUSTRIAL	EE LUIZ ZUIANI	13:00	QUINTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	VILA INDUSTRIAL	14:40	QUINTA FEIRA
31	VILA CAROLINA	EE LUIZ ZUIANI	13:00	TERÇA FEIRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	EE LUIZ ZUIANI	VILA CAROLINA	14:40	TERÇA FEIRA
	VILA CAROLINA	EE LUIZ ZUIANI	13:00	QUINTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	VILA CAROLINA	14:40	QUINTA FEIRA
32	VANIA MARIA	EE LUIZ ZUIANI	13:00	SEGUNDA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	VANIA MARIA	14:40	SEGUNDA FEIRA
	VANIA MARIA	EE LUIZ ZUIANI	13:00	QUARTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	VANIA MARIA	14:40	QUARTA FEIRA
	VANIA MARIA	EE LUIZ ZUIANI	13:00	SEXTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	VANIA MARIA	14:40	SEXTA FEIRA
33	JARDIM AMERICA	EE LUIZ ZUIANI	13:00	SEGUNDA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	JARDIM AMERICA	14:40	SEGUNDA FEIRA
	JARDIM AMERICA	EE LUIZ ZUIANI	13:00	TERÇA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	JARDIM AMERICA	14:40	TERÇA FEIRA
34	JARDIM AURI VERDE	EE LUIZ ZUIANI	14:40	SEGUNDA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	JARDIM AURI VERDE	16:20	SEGUNDA FEIRA
	JARDIM AURI VERDE	EE LUIZ ZUIANI	14:40	SEXTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	JARDIM AURI VERDE	16:20	SEXTA FEIRA
35	MARY DOTA	EE LUIZ ZUIANI	14:40	SEGUNDA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	MARY DOTA	16:20	SEGUNDA FEIRA
	MARY DOTA	EE LUIZ ZUIANI	14:40	SEXTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	MARY DOTA	16:20	SEXTA FEIRA
36	VILA CARDIA	EE LUIZ ZUIANI	14:40	SEGUNDA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	VILA CARDIA	16:20	SEGUNDA FEIRA
	VILA CARDIA	EE LUIZ ZUIANI	14:40	SEXTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	VILA CARDIA	16:20	SEXTA FEIRA
37	VILA SILVA PINTO	EE LUIZ ZUIANI	14:40	SEGUNDA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	VILA SILVA PINTO	16:20	SEGUNDA FEIRA
	VILA SILVA PINTO	EE LUIZ ZUIANI	14:40	SEXTA FEIRA
	EE LUIZ ZUIANI	VILA SILVA PINTO	16:20	SEXTA FEIRA
38	VILA SOUTO	EE HENRIQUE BERTOLUCCI	15:20	TERÇA FEIRA
	EE HENRIQUE BERTOLUCCI	VILA SOUTO	17:00	TERÇA FEIRA
	VILA SOUTO	EE HENRIQUE BERTOLUCCI	15:20	QUINTA FEIRA
	EE HENRIQUE BERTOLUCCI	VILA SOUTO	17:00	QUINTA FEIRA
39	MARY DOTA	EE MERCEDES P BUENO	07:00	QUARTA FEIRA
	EE MERCEDES P BUENO	MARY DOTA	08:40	QUARTA FEIRA

## ENTIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL \*

ENTIDADE	HORÁRIO
APIECE	07h30 às 11h30/13h00 às 17h00
APAE	07h30 às 11h30/13h00 às 17h00
CEDAU	07h30 às 09h30/9h45 às 11h45
NIRH	12h30 às 17h00
LAR ESCOLA SANTA LUZIA	07h30 às 17h00

## ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLA	HORÁRIO
EMEF SANTA MARIA	13h00 às 17h00
EMEF WALDOMIRO FANTINI	07h30 às 11h30/13h00 às 17h00
EMEF JOSÉ FRANCISCO JUNIOR	07h30 às 11h30/13h00 às 17h00
EMEF CLAUDETE DA SILVA VECCHI	07h30 às 11h30/13h00 às 17h00
EMEF NACILDA DE CAMPOS	13h00 às 17h00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

EMEF THEREZA TARZIA	07h30 às 11h30/13h00 às 17h00
EMEF NER - NÚCLEO ENSINO RENOVADO	13h00 às 17h00
EMEF ALZIRA CARDOSO	13h00 às 17h00
EMEF CÔNEGO ANÍBAL DIFRÂNCIA	07h00 às 12h20/13h00 às 17h00
CEJA II	13h00 às 16h00
CEJA III	08h00 às 11h00/13h00 às 16h00
NOSSA CRIANÇA TIBIRIÇA	

**Nota 1** -\*- Algumas escolas de recursos para alunos com deficiência e que dependem do transporte.

**Nota 2** - Os horários de entrada e saída dos alunos poderão sofrer alterações de acordo com o cronograma das unidades escolares.

1.5. Relação de setorização de atendimento, conforme planilha abaixo:

ESCOLA	BAIRROS ATENDIDOS
EE ADA CARINAI AVALONE	QUINTA DA BELA OLINDA; JARDIM IVONE;
EE ANTONIO JORGE LIMA	QUINTA DA BELA OLINDA; JARDIM IVONE; MARY DOTA
EE SUELI AP. SÉ ROSA	CHAPADÃO; JAMIL; MARY DOTA; MENDONÇA; PARQUE ROSSI
EE CARLOS CHAGAS	ZONA RURAL - REGIÃO RODOVIA BAURU/ IACANGA
EE JOAQUIM R. MADUREIRA	VL. SÃO PAULO; BELA VISTA; ZONA RURAL - REGIÃO RODOVIA BAURU / IACANGA; POUSADA I e POUSADO II, VITÓRIA RÉGIA; CONJ. HABITACIONAL NOVA BAURU; CENTRO.
EE EDUARDO VELHO FILHO	CONJ. HABITACIONAL NOVA BAURU; POUSADA I e POUSADA II; PARQUE JARAGUA VL. SÃO PAULO; CENTRO ZONA RURAL - REGIÃO RODOVIA BAURU - IACANGA
EE IRACEMA DE C. AMARANTE	FORTUNATO ROCHA LIMA; PQ. PRIMAVERA; PQ; ROOSEVELT; PQ. STA EDWIRGES; SANTA FÉ;
EE MORAIS PACHECO	FORTUNATO ROCHA LIMA; JD. ELDORADO; NCLEO NOVE DE JULHO; JARAGUÁ; PQ.PRIMAVERA; PQ. ROOSEVELT; VÂNIA MARIA
EE ARMINDA SBRÍSSIA	ZONA RURAL - REGIÃO RODOVIA BAURU - MARILIA - VAL DE PALMAS
EE MARTA AP. H. BARBOSA	ZONA RURAL - REGIÃO RODOVIA BAURU - MARILIA - VAL DE PALMAS; JARDIM GRAMA; PQ. JARAGUÁ; NOVA ESPERANÇA.
EE GUIA LOPES	ZONA RURAL - REGIÃO RODOVIA BAURU - MARILIA - VAL DE PALMAS
EE LUIZ CARLOS GOMES	ZONA RURAL - REGIÃO RODOVIA BAURU - MARILIA - ÁGUA DO PAIOL; ESTRADA BOA VISTA; CLUBE TELESP; ABB; ESTRADA VELHA DO BATALHA.
EE LUIZ CASTANHO DE ALMEIDA	SANTA CÂNDIDA; CHÁCARA CORNÉLIA; JD. ANDORFATO; LEÃO XIII; JD. PRUDENCIA; VAL DE PALMAS; PQ. SÃO JOÃO; PQ. PQ. REAL; SANTA TEREZINHA; VILA FALCÃO; VILA PACÍFICO; VL. DUTRA; VILA SÃO FRANCISCO; VILA INDUSTRIAL JOAQUIM GUILHERME; QUINTA RANIERI; NUCLEO BAURU H PQ. VIADUTO; ALTO PARAISO; BOSQUE DA SAÚDE PARTE DA VL CELINA E NOVA CELINA JOAQUIM GUILHERME
EE ANTONIO SERRALVO SOBRINHO	GRANJA CECÍLIA; JD. OURO VERDE; JD. FERAZ  ZONA RURAL - BAURU - PIRATININGA
EE DURVAL GUEDES DE AZEVEDO	ZONA RURAL - BAURU - PIRATININGA; JD. SOLANGE
EE LUIZ BRAGA	PQ. DAS NAÇÕES; QUIRILANDIA; VILA AVIAÇÃO; JD NICÉIA; CAMPO NOVO; JD. MARY; VILA SANTISTA; VL.ZILLO; VILA SANTOS DUMONT; JD. CONTORNO; ÁGUAS VIRTUOSAS; VILA SERRÃO; SANTA CLARA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	FAVELA DO JD. EUROPA; ;JD. SAMBURA; RIALTO JD. YPÊ; JD. MARAMBA; JD. SOLANGE
EE ERNESTO MONTE	PQ. DAS NAÇÕES; JD. CAROLINA; JD. MARABA; QUIRILANDIA; JD NICÉIA; CHACARAS BAURUENSE; ESTÂNCIA STA. INES VL.ZILLO; CHAC. ORQUÍDIAS; CENTRO; JD. YPE; TIBIRIÇA; ÁGUAS VIRTUOSAS; NOVA ESPERANÇA; MARY DOTA; FAVELA DO JD. EUROPA; QUINTA DA BELA OLINDA; PQ. JARAGUÁ; JD CAROLINA; POUSADA I; NH FARIA LIMA RES. GRANJA CECÍLIA; VL. INDUSTRIAL; NOVA BAURU; JD. YOLANDA; VILA AVIAÇÃO; CAMPO NOVO; VL. IPIRANGA; AGUÁ DA RESSACA, JD. AMÉRICA; BELA VISTA
EE CHRISTINO CABRAL	CAMPO NOVO; JD IMPERIAL; JD AMÉRICA JD. NICÉIA; CHÁCARAS BAURUENSE; JD. MARY; VL. ZILLO; VL AVIAÇÃO; ZONA RURAL BAURU / AGUDOS ÁGUAS VIRTUOSAS; VL. SANTOS DUMONT; CH. CARDOSO FAVELA DO JD. EUROPA; JD SOLANGE; PQ. DAS NAÇÕES; JD. MARABA; JD AEROPORTO; JD COLONIAL; JD. YPE; PARTE DO JD. EUROPA; ÁGUA DA RESSACA; ROD. BAURU / IPAUÇU; SAMAMBAIA; PAINEIRAS
EE FRANCISCO ALVES BRIZOLA	FERRADURA MIRIM; TANGARAS; MANCHESTER; PQ. NOVA BAURU; STA. TEREZINHA; COUNTRY CLUB PQ. PAULISTA
EE WALTER BARRETO MELCHERT EE LUIZ ZUIANI	ZONA RURAL – RODOVIA BAURU / JAU STª TEREZINHA. HORTO AYMORES COLONIA; PQ. MANCHESTER; VILA AIMORES; LAURO DE SOUZA LIMA; PQ. SÃO JUDAS; DISTRITO INDUSTRIAL II; TAMGARAS VALE DO IGAPÓ
EE JOÃO SIMÕES	ZONA RURAL – RODOVIA BAURU / JAU MANCHESTER; TANGARAS; VILA AIMORES LAURO DE SOUZA LIMA; FAZENDA VIOLANTA AIMORÉS; DISTRITO INDUSTRIAL II VALE DO IGAPÓ
EE SILVÉRIO SÃO JOÃO	ALUNOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL; ESTORIL; POUSADA; JARDIM AMÉRICA; VANUIRE; NUCLEO EDSON DA SILVA; ZONA RURAL – CAMPO NOVO; PQ. DAS NAÇÕES; RODOVIA MARECHAL RONDON; VILA SANTA CLARA; GASPARINI
EE MERCEDES PAZ BUENO EE FRANCISCO ANTUNES EE JOAQUIM DE MICHIELI EE HENRIQUE BERTOLUCCI	ALUNOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL; VILA ALTINOPOLIS; VILA SÃO JOÃO IPIRANGA; VILA INDEPENDENCIA; PQ. VISTA ALEGRE; JD. EUDORADO; VILA INDUSTRIAL; JD.NOVA ESPERANÇA; MARY DOTA; JD. GERSON FRANÇA; JD. TERRA BRANCA; VILA GIMENES; PQ. SANTA EDWIRGES; GEISEL; JD. JOSÉ KALIL; PQ. PAULISTA; BELA VISTA; ALTOS CIDADE
EE MAJOR FRAGA	ZONA RURAL RIO VERDE; SANTA MARIA; VAL DE PALMAS
	ALUNOS ESPECIAS E RUA SOROCABANA
EE LUIZ ZUIANI	DIVERSOS BAIRROS – ALUNOS ESPECIAIS
EMEF CÔNEGO ANIBAL DI- FRANCIA	VL. GARCIA; FAZENDA SÃO LUZ; JD. TV; NOVA BAURU; POUSADA DA ESPERANÇA I e II; ROD. MARECHAL RONDON PENITENCIARIA; QUINTA DA BELA OLINDA; ZONA RURAL RODOVIA BAURU / IACAGA; SANTA CECILIA; VILA SÃO PAULO; SANTA CECÍLIA; JD. MARÍLIA ZONA RURAL - REGIÃO RODOVIA BAURU – IACANGA
EMEF TEREZA TARZIA	QUINTA DA BELA OLINDA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	JD. IVONE
EMEF WALDOMIRO FANTINI	ÁGUA DA FACA; FAZENDA SANTA LUZIA; RECANTO APRAZIVEL; CHÁCARA LAGOA RICA; CHÁCARA NICE; CHÁCARA LAGOA REAL; VILA INDUSTRIAL; VILA DUTRA
APAE, APIECE, CEDAU, NIRH	ALUNOS RESIDENTES EM TODOS OS BAIRROS URBANOS DE BAURU E TAMBÉM NA ZONA RURAL.
LAR ESCOLA . STª LUZIA PARA CEGOS	IDEM A APAE; APIECE E CEDAU, NIRH
EMEF DIRCE BORMER G. AZEVEDO	SANTA TEREZINHA; AIMORES; OCTÁVIO RASI; JD. MANCHESTER; VILA QUAGIO;
EMEF ALZIRA CARDOSO	ISAURA PITA GARMES; BAURU I; BEIJA FLÕR
EMEF JOSE FRANCISCO JÚNIOR	BELA VISTA; VILA CAMARGO; JD. MARISE; VILA SEABRA; JD. PETROPOLIS; VILA QUAGIO; VILA GONÇALVES; VÂNIA MARIA
EMEF NACILDA DE CAMPOS	GASPARINI; POUSADA DA ESPERANÇA
EMEF NER-LYDIA A. NAVA CURY	JD. NICEIA; FERRADURA MIRIM
EMEF CLAUDETE DA SILVA VECCHI	ALTO PARAISO; ESPLANADA; JD. FERRAZ; JD. SOLANGE; TERRA BRANCA; NOVA SANTA CLARA; VILA BELA; VILA FALCÃO; VILA INDEPENDENCIA; VILA INDUSTRIAL; VILA MARIA; VILA PAULISTA; VILA POPULAR; VILA SANTISTA; VILA SERRÃO; VILA NIPONICA; VILA SÃO FRANCISCO; PQ. SERGIPE; JD. OURO VERDE; JD. DALILA; PQ. SÃO JOÃO; VILA IPIRANGA; VILA SOUTO;
EMEF SANTA MARIA	CENTRO; JD. EUROPA; VILA AVIAÇÃO; CARDIA MONLEVADE; CHÁCARA FLORES; FLAMBOIANTS; HORTO FLORESTAL; JD. CALORINA; JD. MARAMBA; JD. CRUZEIRO DO SUL; PQ. CAMÉLIAS; PQ. PAULISTANO; PQ. SÃO JORGE; VILA MONLEVADE; ALTAS DA CIDADE; PQ. DAS NAÇÕES; CHÁCARA SÉTIMO CEU; VILA NOVA CIDADE UNIVERSITÁRIA;
EE JOSÉ APARECIDO GUEDES	DIVERSOS BAIRROS DA ZONA URBANA E RURAL
EE EDUARDO VELHO FILHO	DIVERSOS BAIRROS DA ZONA URBANA E RURAL
EE JOSE VIRANDA	PRQ SÃO JOAO; PRQ VIADUTO; CHÁCARA CORNÉLIA; VL FALCÃO; J. GUILHERME; VL INDUSTRIAL; JD CELINA; VL SOUTO; VL ROCHA; JD GAIVOTA; JD ESPLANADA; JD FARIA; VL IPIRANGA; ALTO PARAISO
EE JOÃO MARINGONI	RESIDENCIAL SANTANA (NOVA LINHA)

## 2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços a serem contratados compreendem o transporte regular de alunos da rede escolar pública municipal e estadual, do município de Bauru, classificados em:

- 2.1.1. Transporte regular da zona urbana
- 2.1.2. Transporte regular de alunos da zona rural
- 2.1.3. Transporte de alunos com necessidades especiais
- 2.1.4. Transporte de alunos sala de recurso
- 2.1.5. Transporte de alunos período integral.

2.2. Na Prestação de serviços deverá ser observado:

2.2.1. O uso de ônibus adequados ao transporte escolar, conforme especificações do edital, das legislações em vigor e alterações que vierem a ser realizadas;

2.2.2. As normas de trânsito, conforme Código de Trânsito Brasileiro e os procedimentos definidos no Contrato.

## 3. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. O serviço é organizado por rotas e por turnos de operação, sendo que cada ROTA corresponde a um veículo, que deverá realizar um percurso pré-determinado. À esse percurso estará vinculada a relação de alunos que irá utilizá-lo. Essas rotas deverão ser operadas com antecedência ao horário de entrada dos alunos nas escolas e logo após o encerramento da aula, no sentido para sua residência –escola e outro no sentido escola-residência. Compreendendo:

- 3.1.1. Turno 1- ida para escola dos alunos do período da manhã;
- 3.1.2. Turno 2- retorno dos alunos do turno 1 e ida para escola dos alunos do período da tarde;
- 3.1.3. Turno 3- retorno dos alunos do período da tarde e ida para a escola dos alunos do período da noite;
- 3.1.4. Turno 4- retorno dos alunos que estudam a noite.

3.2. Para otimizar os serviços, em algumas rotas ocorre aproveitamento de frota, e uma mesma rota atende diferentes escolas e efetua diferentes sentidos de viagem.

3.3. Os alunos atendidos na zona rural residem em propriedades agrícolas, sendo que parte do percurso deverá ser realizada em vias de acesso para as propriedades rurais, estradas vicinais, rodovias estaduais e vias urbanas, com ou sem pavimentação asfáltica.

3.4. Para o transporte de Alunos com necessidades especiais, alguns casos necessitarão de adaptações próprias no interior dos veículos, ficando a cargo da CONTRATADA essa adequação.

3.5. O serviço deverá ser prestado durante todo ano letivo, com as devidas variações na quantidade de dias por mês em razão de feriados, férias, e outros.

3.6. Os serviços deverão ser efetuados com observância das características da rotas e horários adequados as necessidades dos alunos em relação à chegada nas escolas.

3.7. Em todas as rotas (ônibus) deverá contar com um monitor a bordo, no acompanhamento e orientação aos alunos e no transporte de alunos com necessidades especiais, com 02 monitores, devidamente capacitados, que serão identificados por crachás, com nome da empresa e dados pessoais.

3.8. O percurso deverá ser realizado obrigatoriamente com todos os passageiros sentados e com cinto de segurança, cabendo ao monitor zelar para que o número de alunos não exceda o numero de assentos e/ou baias para cadeirantes,

3.9. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, mantido um período de espera pelos alunos no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos e também que estejam na escola de destino com 10 (dez) minutos antes do horário de início das aulas em cada turno diário.

3.10. Os alunos serão identificados com crachá, indicando o nome completo, endereço de residência e a escola a que pertencem.

3.11. O motorista e o monitor serão identificados com crachá, com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.

3.12. O monitor e o motorista deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados e usem corretamente o cinto de segurança, que subam e desçam do veículo nos locais indicados no contrato.

3.13. O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada, durante o percurso.

3.14. O monitor e o motorista deverão comunicar à Unidade Escolar, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.15. A documentação relativa ao veículo, ao motorista e ao monitor deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

3.16. É de competência da Contratada as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e securitários e impostos, bem como aqueles inerentes a execução dos serviços.

3.17. A contratada se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.18. Os serviços, os itinerários, a quantidade de alunos e demais características de cada rota poderão ser alterados a qualquer momento, mediante expedição de documentos, em função de recadastramentos, inclusões e exclusões de alunos, alterações de endereços de alunos, alterações e otimizações de rota e alterações em horários de aulas.

3.19. Da composição da frota para prestação dos serviços

QTD VEÍCULOS	QTD ASSENTOS	QTD BAIAS	TIPO MODELO	TOTAL DE ASSENTOS	TOTAL DE BAIAS
3	30	0	ÔNIBUS URBANO	90	0
11	40	0	ÔNIBUS URBANO	440	0
23	44	0	ÔNIBUS URBANO	1012	0
14	50	0	ÔNIBUS URBANO	700	0
12	52	0	ÔNIBUS URBANO	624	0
2	23	0	MICRO ÔNIBUS E/OU VAN	46	0
1	8	8	ONIBUS URBANO PLATAFORMA	8	8
3	21	5	ÔNIBUS URBANO PLATAFORMA	63	15
1	22	5	ÔNIBUS URBANO PLATAFORMA	22	5
1	23	5	ONIBUS URBANO PLATAFORMA	23	5
1	24	5	ÔNIBUS URBANO PLATAFORMA	24	5
1	27	3	ÔNIBUS URBANO PLATAFORMA	27	3
1	28	3	ONIBUS URBANO PLATAFORMA	28	3
1	29	4	ÔNIBUS URBANO PLATAFORMA	29	4
3	31	1	ÔNIBUS URBANO PLATAFORMA	93	3
1	31	2	ÔNIBUS URBANO PLATAFORMA	31	2
1	32	2	ONIBUS URBANO PLATAFORMA	32	2
1	32	3	ÔNIBUS URBANO PLATAFORMA	32	3
1	37	2	ÔNIBUS URBANO PLATAFORMA	37	2
1	38	1	ÔNIBUS URBANO PLATAFORMA	38	1
1	38	2	ONIBUS URBANO PLATAFORMA	38	2
1	38	3	ÔNIBUS URBANO PLATAFORMA	38	3
3	40	1	ÔNIBUS URBANO PLATAFORMA	120	3
1	41	1	ÔNIBUS URBANO PLATAFORMA	41	1
3	45	1	ÔNIBUS URBANO PLATAFORMA	135	3
<b>92</b>			<b>TOTAL</b>	<b>3771</b>	<b>73</b>

**Nota -\*** as baias são espaços reservados e preparados para fixar cadeiras de rodas e ônibus adaptados contam com elevadores para cadeirantes.

3.20. Na hipótese de qualquer alteração superveniente a maior no número de veículos que realiza o transporte escolar, a responsabilidade será exclusiva da contratada.

3.21. Deverá ser colocado ônibus com plataforma para atender alunos cadeirantes nas linhas urbanas e rurais.

## 4. DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

4.1. O serviço foi dimensionado através de dados da Secretaria Municipal de Educação e Diretoria Regional de Ensino, sendo considerado:

a) O cadastro de alunos, atualizado até o mês de **setembro de 2.014**, contendo aproximadamente, 5.187 alunos.

### ESCOLAS ATENDIDAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE
EMEF SANTA MARIA	RUA PRES. KENNEDY, 19-97	VILA CARDIA	32277419
EMEF WALDOMIRO FANTINI	RUA PRIMO PEGORARO, QUADRA 01	SANTA CÂNDIDA	32389967
EMEF JOSÉ FRANCISCO JUNIOR	RUA JOÃO BORGES, 2-30	JD. PROGRESSO	3232-6835
EMEF CLAUDETE DA SILVA VECCHI	RUA ROQUE URIAS BATISTA, 4-20	PQ. VIADUTO	3218-5794
EMEF NACILDA DE CAMPOS	RUA JOAQUIM MARCIANO, 5-39	VILA GARCIA	32393462
EMEF THEREZA TARZIA	RUA ANTONIO MONTEBUGNOLI, 6-32	NOGUJI NAGASAWA	32374616
EMEF NER - NÚCLEO ENSINO RENOVADO	RUA ANTHERO DONNINI, 1-125	PRES. GEISEL	32033769
EMEF ALZIRA CARDOSO	RUA OROZIMBO FLORENCIO FIGUEIREDO 4-45	JD. CHAPADÃO	32396980
EMEF CÔNEGO ANÍBAL DIFRÂNCIA	RUA MANOEL FIGUEIREDO, 1-20	PQ. SÃO GERALDO	3237-2475
CEJA II	RUA CAP. MARIO ROSSI, 7-71	JD. PETRÓPOLIS	32225467
CEJA III	RUA OLAVO MOURA, 2-36	REDENTOR	32030749
NOSSA CRIANÇA TIBIRIÇA	TIBIRIÇÃO	CENTRO	

ENTIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE
APIECE	RUA ZEPHILO GRIZONI, 7-87	JD. PETRÓPOLIS	32220368
APAE	RUA JOSE HENRIQUE FERRAZ, 20-20	JD. OURO VERDE	3106-1252
CEDAU	RUA CAP. GOMES DUARTE, 23-60	ALTOS CIDADE	32358402
NIRH	RUA CAP. GOMES DUARTE, 23-60	ALTOS CIDADE	32358402
LAR ESCOLA SANTA LUZIA	AV. CASTELO BRANCO, 24-09	VILA PAULISTA	32231754

ESCOLA	ANO/SÉRIE	TELEFONE	ENDEREÇO
ADA CARIANI AVALONE PROFA EE	1º ao 9º anos/E.Médio/S.Rec.(DM)	3239-2511	AV MARCOS PAULA RAPHAEL , S/N - NHMDOTA
ANA ROSA ZUCKER D ANNUNZIATA PROFA EE	1º ao 5º ano	3203-3399	R.PROFA LUZIA PERES REGO ,1-70 - Pq.Paulista
ANTONIO FERREIRA DE MENEZES VER. EE	6º ao 9º anos/E.Médio/Rec.(DM)	3222-5374	RUA CAPITAO MARIO ROSSI ,9-37- Jd.Petrópolis
ANTONIO GUEDES DE AZEVEDO PROF. EE	6º ao 9º ano / E.Médio	3239-2930	RUA FLAVIO TOLEDO CAMPOS, 2-60 - Jd. Pagani
ANTONIO JORGE LIMA PADRE EE	6º ao 9º ano / E.Médio	3237-4063	RUA ORLANDO QUERUBIM , Qd.2 - NHNNagasawa
ANTONIO SERRALVO SOBRINHO PROF EE	1º ao 5º ano	3236-1452	RUA JOSE MIGUEL,Qd 19 -V.Paulista
ANTONIO XAVIER MENDONCA PROF EE	1º ao 5º ano/Rec.(DM)	3238-1023	RUA ROMEU CRIVELLI,8-20 -V Stª Terezinha
ARMINDA SBRISSIA IRMA EE	6º ao 9º ano / E.Médio	3238-1321	RUA BENEDITO DE ABREU , 2-41 - Jd.N.Esperan
AYRTON BUSCH PROF EE	4º ao 9º anos/E.Médio	3238-1117	RUA PROF AYRTON BUSCH ,14-41 - Pq.Jaraguá
AZARIAS LEITE EE	6º ao 9º ano / E.Médio	3203-1212	RUA ADANTE GIGO , 5-80 - Jd. Lili
CARLOS CHAGAS DR EE	1º ao 9º anos/E.Médio	3239-1249	R.BENEDITO RAYMUNDO MATOS ,3-80 -V.S.Paulo
CAROLINA LOPES DE ALMEIDA PROFA EE	1º ao 9º anos/E.Médio	3239-8700	RUA NELSON MIRANDA SILVA ,2-68 - Jd.Godoy
CHRISTINO CABRAL PROF EE	6ª ao 9º / EM / CEL	3223-3855	RUA GERSON FRANCA ,19-165 - Centro
DURVAL GUEDES DE AZEVEDO PROF EE	6º ao 9º ano / E.Médio	3236-1411	RUA MARCEL PINTO OLIVEIRA , 4-67 - Jd. Ferraz
EDISON BASTOS GASPARINI PREF EE	6º ao 9º ano / E.Médio	3239-1286	RUA DOS FERROVIARIOS , 6-50 - NREB Gasparini
EDUARDO VELHO FILHO PROF EE	E. Médio	3222-6663	RUA VANGELIO MONDELLI ,1-23 - V.Vergueiro
ERNESTO MONTE EE	6º ao 9º ano / E.Médio/S.Rec.(DA)	3223-3856	PRACA DAS CEREJEIRAS, 4-44



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

FRANCISCO ALVES BRIZOLA PROF EE	6º ao 9º ano / E.Médio	3203-3233	AV DR IVO GIUNTA , 2-45- Jd. Orquideas
FRANCISCO ANTUNES PROF EE	1ªa 9º / EE(DM) e Rec(DM)	3222-6071	RUA SÃO LOURENÇO, 10-17 - Vila seabra
GUIA LOPES EE	6º ao 9º ano / E.Médio	3218-1472	RUA JOSÉ ABDELNUR ABRHÃO, QD. 2 -C.H.Pres.Dutra
HENRIQUE BERTOLUCCI PROF EE	1º ao 5º ano	3236-1300	RUA GABRIEL PINTO RIBEIRO , 3-44 - J.Noroeste
HENRIQUE ROCHA ANDRADE PROF EE	6º ao 9º ano / E.Médio	3237-4873	RUA: JOSE DOS SANTOS GARCIAS 1-215 N.Bauru
IRACEMA DE CASTRO AMARANTE PROFA EE	1º ao 9º ano	3222-6258	RUA VITORIA , 14-99 - V.B.Vista
JOAO MARINGONI EE	1º ao 9º ano/E.Médio/Fund.CASA	3239-1381	R.PROFA JULIETA MENDONCA ,1-50 - NHBeija Flor
JOAO PEDRO FERNANDES EE	1º ao 5º ano	3239-2470	RUA DOS PINTORES , S/N - NREBGasparini
JOÃO SIMÕES NETTO-EE	1º ao 4º ano	3203-4200	RUA JOSEFINA F.MALAQUINI ,2-20 - P.S.Terezinha
JOAQUIM DE MICHIELI PROF EE	1º ao 5º ano/Rec.(DM)	3203-2706	RUA BERNARDINO TRANCHESI ,2-51 - J.C.do Sul
JOAQUIM RODRIGUES MADUREIRA EE	1º ao 9º anos/E.Médio	3239-9191	PRACA DAS ORQUIDEAS, 1-6,Parque Vista Alegre
JOSE AP. GUEDES DE AZEVEDO PROF EE	6º ao 9º ano / E.Médio	3222-6212	RUA OLAVO BILAC , 1-06 - V.Gimenes
JOSE RANIERI PROF EE	1º ao 5º ano/Rec.(DM)	3203-1616	R ENG XERXES R DOS SANTOS -12-40 -J.B.Vista
JOSE VIRANDA PROF EE	1º ao 9º ano/ S. Rec ( DM )	3224-2897	RUA FORTUNATO RESTA ,8-10 - V.Giunta
LUIZ BRAGA EE PROF. EE	1º ao 5º ano/Rec.(DM)	3223-9575	R DR FUAS DE MATOS SABINO ,16-56 J.América
LUIZ CARLOS GOMES EE	1º ao 5º ano	3238-2303	RUA JOAO ABDELNUR ABRAHAO ,1-10 -CHGDutra
LUIZ CASTANHO DE ALMEIDA PROF EE	6º ao 9º ano / E.Médio	3238-1101	RUA CAMPOS SALLES ,11-22 V.Falcão
LUIZ ZUIANI DR EE	6º ao 9º ano / E.Médio	3203-2553	RUA AVIADOR GOMES RIBEIRO ,34-60 -P.Paulistano
MAJOR FRAGA EE	1º ao 9º ano/ E.Médio/Rec.(DM)	3279-1144	RUA CARMELO ZAMATARO ,2-64 - Centro
MARTA AP.HJERTQUIST BARBOSA PROFA EE	1º ao 9º ano / S. Rec ( DM )	3238-1914	RUA SARG.JOSE DOS SANTOS ,S/N- F.C.P.S.Filardi
MERCEDES PAZ BUENO PROFA EE	1º ao 9º ano/S. Rec.(D.V)	3223-8481	RUA XINGU ,7-46 - Higienópolis
MORAIS PACHECO PROF EE	6º ao 9º ano / E.Médio	3222-3857	RUA PRIMEIRO DE MAIO , 16-10 - PB.Vista
SEBASTIANA VALDIRIA PEREIRA DA SILVA EE	1º ao 4º ano	3218-9596	RUA CARLOS PEREIRA BICUDO , 2-80- P.Jaragua
MARIA AP.M. OKAZAKI PROFª EE	6º ao 9º ano / E.Médio	3238-1974	R.ANGELO PSCHOAL,2-52,Parque Santa Edwirges
PLINIO FERRAZ EE	6º ao 9º ano / E.Médio	3236-1366	RUA RIACHUELO , 8-41 - V.S.Francisco
RAYMI OLIVEIRA BAPTISTA PEREIRA PROFª EE	6º ao 9º ano	3238-1062	RUA DA IGREJA - Vila Dutra
SALVADOR FILARDI EE	1º ao 5º ano/Rec.(DM)	3238-1337	RUA IRENE P PINTO NOGUEIRA , 1-50 J.N.Espereança
SILVERIO SAO JOAO PROF EE	1º ao 5º ano/Rec.(DM)	3223-2699	R.ANTONIO XAVIER MENDONCA ,5-35 - V.Stª Tereza
STELA MACHADO EE	6º ao 9º ano/ E. Médio/Rec. (DM)	3238-2397	RUA WENCESLAU BRAZ , 17-73 - V.Pacifico
SUELI APARECIDA SÉ ROSA PROFª EE	1º ao 9º anos/E.Médio	3277-6086	RUA ROBELIO BONORA , 2-35 - NHIPGarms
TANCREDO NEVES PRESIDENTE CEES	EJA- EF Séries Finais e E.Médio	3238-7055	RUA CARLOS DE CAMPOS ,Qd.4 - V.Souto
TORQUATO MINHOTO EE	1º ao 5º ano	3222-6453	RUA SILVA JARDIM , 11-22 - V.Lemos
VERA CAMPAGNANI PROFA EE	6º ao 9º ano / E.Médio	3203-3344	RUA SAO VALENTIM ,3-30 - J.Redentor
WALTER BAREETTO MELCHERT PROF EE	1º ao 9º anos/E.Médio	3203-3662	RUA JOSE FAZZIO 1-50 - CHOtávio Rasi



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/15 – PROCESSO Nº 37.529/15

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, ABRAGENDO O GERENCIAMENTO, MEDIÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE PARA CADASTRAMENTO DE TODOS OS DADOS LEVANTADOS E QUE PERMITA ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÕES DAS ROTAS, LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO, UPGRADE E TREINAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA .....**

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de 2.015, presente de um lado o Município de Bauru, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ/MF. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “MUNICÍPIO”, neste ato representado pela Sra. VERA MARIZA REGINO CASÉRIO, Secretária Municipal de Educação, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.032/95, nº 9.648/98, nº 9.854/99 e Decretos Municipais nºs 10.123/05 e 10.185/06, e a empresa ..... estabelecida na cidade de ....., na rua ....., n.º ..., Telefone:, E-mail:, inscrita no CNPJ sob n.º ....., daqui a diante denominada “CONTRATADA”, representada neste ato por ....., portador do RG. n.º ..... e CPF n.º .....

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883/94, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.123/05 e cláusulas e condições do Pregão Eletrônico 253/2015 – Edital de Licitação nº 482/2015, que fazem parte integrante do processo administrativo n.º 37.529/2015, bem como as seguintes:

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1. CONTRATADA a prestação de serviços **PARA EXECUÇÃO DE MEDIÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SOFTWARE PARA CADASTRAMENTO DE TODOS OS DADOS LEVANTADOS E QUE PERMITA ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÕES DAS ROTAS, LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO, UPGRADE E TREINAMENTO**, com o fornecimento de equipamentos e aplicativos na modalidade ASP (Application Service Provider), instalados em ambiente Data Center, bem como treinamento, operação, manutenção (assistência técnica), monitoração e gerenciamento da solução ofertada e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo. O objeto abrange toda a especificação contida nos Anexo I e II do Edital 482/2015:

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes contratantes, até o limite previsto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Cláusula Segunda: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. O sistema de transporte escolar é composto por 92 (noventa e dois) veículos, 04 (quatro) turnos e 19 (dezenove) rotas, discriminados no Anexo I.

2.2. A CONTRATADA será a responsável pela instalação do sistema, que deverá ocorrer após a assinatura do contrato e no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da expedição da ordem de serviço.

2.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização e pagamento do acesso à Internet e telefonia, bem como a instalação, operação e manutenção do sistema.

2.4. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da CON, ou de terceiros, com o CONTRATANTE.

2.5. O sistema deverá englobar a emissão de relatórios impressos, telas, modelagem de arquivos e menus necessários à operação das funções exigidas.

2.6. Correrão por conta, exclusiva da CONTRATADA, todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto deste contrato, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.7. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro permanente um responsável técnico para a coordenação, manutenção, assessoria e gestão do contrato durante toda a vigência do mesmo, comprometendo-se, no caso de seu afastamento, a promover a sua substituição por outro profissional que possua experiência equivalente ou superior.

2.7.1. O técnico da contratada deverá atender quaisquer chamadas do CONTRATANTE, em até 24 horas, no local indicado pela Secretaria Municipal da Educação para acompanhamento da operacionalização do sistema, treinamento dos funcionários e solução dos problemas técnicos;

2.7.2. Todas as despesas de locomoção, estadias, e todos os demais custos necessários para o total adimplemento das obrigações aqui relacionadas, ocorrerão por conta da contratada.

2.8. O responsável técnico, efetuará o cadastramento de todos os dados necessários (veículos, rotas, horários, pontos, etc), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da expedição da ordem de serviço, sendo que o sistema, bem como a medição e otimização das rotas deverão estar concluídas em pleno funcionamento neste prazo;

2.9. A CONTRATADA deverá treinar 02 (dois) funcionários do CONTRATANTE para operacionalização do sistema no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da data de assinatura do contrato;

## **Cláusula Terceira: DA GARANTIA**

3.1. A CONTRATADA deverá recolher, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, a garantia para assegurar sua plena execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado da contratação, em uma das modalidades prevista pelo art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução do contrato, mediante solicitação por escrito. E se prestada em dinheiro, será corrigida com base no IPCA/IBGE.

3.3. Em caso de prorrogação de contrato, a CONTRATADA deverá prestar a garantia de 5% sobre o valor da prorrogação, na mesma modalidade anteriormente efetuada.

3.4. Se a garantia prestada for desfalcada por conta de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA será notificada através de correspondência registrada, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas completar o valor da garantia, sob pena de rescisão contratual caso não cumpra essa previsão.

## **Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância total de R\$ .....(prazo de 12 meses), considerando os valores abaixo, que será suportada pelas dotações orçamentárias:

4.1.1. Aluguel de Software: R\$ ..... () mensal, totalizando anualmente o valor de R\$ .....();

4.1.2. Implantação do Software e treinamento: R\$.....

4.2. O pagamento será efetuado obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade e mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo CONTRATANTE, devendo a nota fiscal estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de:

4.2.1. Implantação do sistema de medição e otimização das rotas: em até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da instalação do sistema;

4.2.2. Locação mensal de software: para a 1ª (primeira) mensalidade, em até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da Implantação do sistema de medição e otimização das rotas, para a segunda parcela, em até 30 dias do pagamento da 1ª (primeira) parcela, e assim sucessivamente até último mês de vigência do contrato;

4.3. O Contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Nos preços acima estão embutidos transporte, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.5. O valor poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo;

4.6. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.7. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.6, implicará na suspensão do (s) pagamento (s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

4.9. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.10. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e item 4.4 deste contrato.



### **Cláusula Quinta: DAS PENALIDADES**

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor estimado do contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quais sejam:

5.1.1. advertência;

5.1.2. multa de 10%(dez por cento) do valor total do contrato pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;

5.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **Clausula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do Município de Bauru;

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;

6.4. Iniciar a prestação dos serviços no prazo definido;

6.5. Acatar, apoiar e dar suporte ao CONTRATANTE nas atividades de planejamento da operação dos serviços;

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quando da execução do contrato;

6.7. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamentos;

6.8. Prover toda a mão de obra necessária aos serviços objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

6.9. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

6.10. Assegurar, durante a execução e prestação dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados;

6.11. Manter a frente dos serviços, técnico qualificado, para representá-la junto à fiscalização;

6.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

6.13. Ceder à Administração o uso do conjunto de equipamentos, acessórios e programas de computador, necessários para instalação e funcionamento do Sistema de Monitoramento;

6.13.1. Contemplar no fornecimento todos os itens adquiridos de terceiros e a compatibilização do conjunto;

6.13.2. Melhorias nos sistemas de processamento, novos programas, relatórios e serviços necessários à segurança e ao bom funcionamento do Sistema, serão incorporados sem custo adicional, assim como as alterações nos parâmetros e na lógica de funcionamento, e o desenvolvimento de novos produtos para os usuários do transporte que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

6.14. Colocar o sistema em funcionamento num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, bem como manter o cronograma de futuras implantações dentro dos prazos estipulados previamente;

6.15. Dar manutenção mensal do sistema incluindo atualizações e correções adaptativas;

6.16. Realizar levantamento e análise durante o processo de implantação em conjunto com o Município de Bauru para adaptação das rotinas específicas do órgão;

6.17. Realizar treinamentos dos sistemas em local determinado pelo CONTRATANTE para os técnicos ou usuários chaves que serão treinados e passarão a serem responsáveis pela distribuição das informações sobre o sistema aos demais colaboradores, podendo o CONTRATANTE indicar quantos colaboradores desejar nos treinamentos;

6.18. Solucionar dúvidas e dar suporte do sistema após o treinamento de implantação gratuitamente por telefone ou por e-mail;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

6.19. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo custos de fretes, instalações, treinamentos, manutenção dos softwares, materiais, pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato;

6.20. Utilizar módulo de comunicação homologado pela Anatel;

6.21. Desinstalar os equipamentos nos veículos, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## **Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada a nota fiscal;

7.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;

7.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;

7.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

7.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

7.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela Secretária Municipal de Educação, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

## **Cláusula Oitava: DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CONTRATO**

8.1 O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento.

8.2 Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

8.2.1. Zelar, pelos demais atos CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

## **Cláusula Nona: DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**

9.1. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, com os devidos comprovantes, dentre os quais obrigatoriamente nota fiscal da época da apresentação da proposta comercial desta licitação ou, no caso de justificada impossibilidade, da época da prestação do serviço e nota atual posterior ao aumento, ambas do mesmo fornecedor para posterior análise por parte do Município.

9.2. A licitante vencedora não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação pelo Município do pedido de que trata o item anterior, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas em Lei e no Edital ou o cancelamento do Contrato.

9.3. A licitante vencedora não poderá suspender a prestação dos serviços durante o período de análise do pedido, de que trata o item 9.1, devendo praticar os preços até então contratados, sob pena de ser aplicada às sanções previstas em Lei e no Edital ou o cancelamento do Contrato de Prestação de Serviços.

9.4. O novo preço fixado poderá ter validade a partir do protocolo da solicitação, desde que devidamente solicitado pela licitante vencedora e autorizado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, sendo que neste caso, após a assinatura do Termo Aditivo, será devido o pagamento complementar. Caso não aceito, o novo preço terá validade a partir da data da assinatura do Termo Aditivo.

9.5. O novo preço fixado terá sua validade em conformidade com o item acima, devendo ser publicado o resumo no Diário Oficial de Bauru.

## **Cláusula Décima: CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, demais normas de direito público, Edital nº 482/15 e seus anexos, sendo plenamente aceitos pelas partes contratantes.

10.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação nº 482/15 e do presente contrato.

10.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o objeto do Contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o Contrato da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização do CONTRATANTE.

10.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 à 80, da Lei nº 8.666/93, estando assegurados, em qualquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

10.7. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), ..... de ..... de 2.015.

Vera Mariza Regino Casério  
Secretaria de Educação

**CONTRATADA**  
**NOME**  
**RG/CPF**

**TESTEMUNHAS:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV

### MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Referente:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37.529/2015**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 253/2015**

Sr. Pregoeiro:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor ....., portador da carteira de identidade RG. n.º ..... e do CPF. n.º ....., para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

---

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V

### FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:ESTADO:

TELEFONE:

FAX:

EMAIL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 253/2015

**LOTE 01 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA SERVIÇO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, ABRAGENDO O GERENCIAMENTO, MEDIÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE PARA CADASTRAMENTO DE TODOS OS DADOS LEVANTADOS E QUE PERMITA ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÕES DAS ROTAS, LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO, UPGRADE E TREINAMENTO.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (01 VEÍCULO)	VALOR MENSAL (92 VEÍCULOS)	VALOR TOTAL (ANUAL)
01	<b>EXECUÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR</b> , com o fornecimento de: - Equipamentos e aplicativos na modalidade ASP (Application Service Provider), instalados em ambiente Data Center. - Treinamento, operação, manutenção (assistência técnica). - Monitoração (incluindo o receptor de geoposicionamento GPS). - Gerenciamento da solução ofertada, (incluindo: licença de uso, suporte técnico, upgrades e personalizações). Serviços a serem prestados por um período de 12 meses conforme demais especificações no Anexo I.	R\$	R\$  (valor de um veículo x 92)	R\$  (valor mensal x 12 meses)
02	<b>MEDIÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE ROTAS, IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE E TREINAMENTO.</b>	R\$ VALOR ÚNICO FIXO		

VALOR GLOBAL = R\$ \_\_\_\_\_ (preço total do item 01 + preço total do item 02)

PRAZO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: \_\_\_\_\_ conforme Cláusula Segunda do edital;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_ conforme item 19.1 do edital;

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ conforme letra "a" do item 12.1 do edital;

Gestor do Contrato:

Nome:

Cidade:

Estado:

C.P.F.:

R.G.:

Indicações Bancárias

Banco:

Agência:

Conta:

Assinatura

Nome Completo: .....

RG: ..... CPF: .....

Data: ...../...../2.015.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 482/15 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/15

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Firma/Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (cidade), (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 27 DA LEI 8.666/93 E ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

\_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII

### TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 482/15**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/15**

Local e data

À ..... (indicação do órgão licitante)

..... (indicação da Cidade e Estado)

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/15

Sr.(a) Pregoeiro(a),

Pela presente, declaro(amos) que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, não possui sucursal, imóvel e nem presta serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Bauru.

....., .... de ..... de 2.015

.....  
assinatura do representante legal

**OBS: O ANEXO “VIII” DEVERÁ SER APRESENTADO SOMENTE POR EMPRESA DE OUTRO MUNICÍPIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE A SER ANEXADA NA PROPOSTA ESCRITA

#### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 482/15 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 253/15

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que os serviços cotados atendem plenamente todas as especificações constantes dos Anexos I e II do Edital de Licitação nº 482/2015.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XI

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço Residencial (*)	
Endereço Comercial (*)	
Telefone	
E-mail	

### RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail	

Bauru, de                      de 2015.

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)